

RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios, processos, atividades e relacionamentos com as partes interessadas com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, de modo a assegurar a atuação e o desenvolvimento sustentável, prezando pelo respeito ao meio ambiente, pela proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, da biodiversidade e da adaptação às mudanças climáticas do País.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e repudiar qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos.
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas para estimular a adesão a boas práticas sociais, ambientais e climáticas, além da legislação inerente ao tema; no desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas, práticas e negócios;
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover, por meio de nossos serviços e relacionamentos, o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das futuras gerações;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos para a redução e mitigação dos impactos econômicos, sociais, ambientais e climáticos diretos e indiretos em suas atividades de gestão socioambiental;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Incentivar a logística inversa e logística reversa;
- ✓ Atuar junto aos fornecedores para induzir a adoção de boas práticas, que visem à mitigação das mudanças climáticas e à segurança hídrica, como a análise dos riscos e oportunidades e a ampliação de conhecimentos e experiências;
- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Incentivar a redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos, bem como à aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis, que favoreçam a economia de insumos e energia, produzam menos poluentes e utilizem o conceito de tecnologia ou produção mais limpa, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos;
- ✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono;
- ✓ Incluir na política de relacionamento com prestadores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, questões sobre relações trabalhistas: não utilização de trabalho infantil em quaisquer atividades, nem mão de obra em condição de trabalho degradante ou análoga à escravidão. E ainda, questões que promovam melhorias nos processos de maneira a reduzir e/ou mitigar impactos ambientais diretos e indiretos em suas atividades; estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações também em seus contratos, criando um círculo virtuoso de conscientização social;
- ✓ Priorizar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e redução do consumo de energia e água nas contratações de obras e serviços de engenharia, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental;

- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca desses temas com fornecedores, estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão de obra infantil e à mão de obra escrava;
- ✓ Contribuir para a erradicação de políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação de iniciativas de combate à corrupção e propina, com ações de educação para todas as partes interessadas – como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros – disseminando o tema e orientando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor-próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.

- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

CESAD – Centralizadora Nacional Saúde CAIXA

GESAD – Gerência Nacional Saúde CAIXA

SUBEN – Superintendência Benefícios e Pagamentos

<https://centralsaudecaixa.com.br/indicacao-para-credenciamento/>

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0001/2025 - CESAD, que tem por objeto o credenciamento para contratações futuras conforme indicado no item 1.

AVISO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) EM 07/01/2025

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, torna pública a abertura do presente Credenciamento, que, por intermédio da CESAD - Centralizadora Nacional de Saúde CAIXA realizará processo de habilitação com vistas a credenciar e subsequentemente contratar profissionais ou entidades, para execução dos serviços especificados no **Item 1**, esclarecendo que o presente procedimento será regido pelas Leis Federais n.º 9.656/1998 e n.º 13.303/2016, Resoluções Normativas ANS n.º 137, n.º 517 e n.º 568, decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) n.º 008.797/93-5 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos CAIXA (RLCC), obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos.

O inteiro teor deste Edital e seus anexos estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico do Saúde CAIXA, <https://centralsaudecaixa.com.br/indicacao-para-credenciamento/>, no quadro “Edital público de Credenciamento”; selecionar o edital de convocação desejado.

Com o objetivo de instruir os usuários sobre o credenciamento, consta na página da Central do Saúde CAIXA <https://centralsaudecaixa.com.br/indicacao-para-credenciamento/>, área de pesquisa onde o(a) interessado(a) pode tirar dúvidas.

O Edital de Credenciamento terá vigência a partir da publicação do aviso no DOU e permanecerá vigente até 31/12/2025.

A vigência do Credenciamento será de **10 (dez)** anos.

Os(as) interessados(as) no credenciamento poderão apresentar a documentação, a qualquer tempo durante a vigência deste edital.

A qualquer tempo, e com aviso prévio de **15 (quinze)** dias antes do ato, a ser publicado na Central Saúde CAIXA, o Saúde CAIXA pode suspender, revogar ou encerrar o Edital de Credenciamento.

É indispensável para a participação do Edital de Credenciamento que a solicitação de participação seja enviada por meio da Central de Atendimento do Saúde CAIXA link: <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/>.

Poderá ser apresentado(a) **IMPUGNAÇÃO/QUESTIONAMENTO** ao Edital deste Credenciamento a qualquer tempo, mediante petição a ser enviada exclusivamente pela Central Saúde CAIXA – <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/>, enquanto o edital de Credenciamento permanecer aberto.

Poderá ser apresentada **CONTESTAÇÃO** aos atos decorrentes do Edital de Credenciamento por meio de simples petição, a ser enviada exclusivamente pela Central Saúde CAIXA – <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/> – no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, para os casos descritos no item 5 deste Edital.

A **DOCUMENTAÇÃO** para a habilitação neste Credenciamento **deve ser enviada** exclusivamente por meio da Central Saúde CAIXA – <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/>. O Saúde CAIXA reserva-se ao direito de encaminhar link para envio de documentos complementares ou não, caso julgue necessário.

Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de profissionais ou entidades para futura contratação visando a prestação de serviços aos beneficiários do plano de saúde da Caixa Econômica Federal nas especialidades: Cardiologia, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Coloproctologia/Proctologia, Fisioterapia (atendimento ambulatorial), Gastroenterologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hospital (Serviços Hospitalares e Pronto Socorro/Pronto Atendimento), Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, Odontologia Geral, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Psiquiatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Urologia, válido para os municípios do item 1.2, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

1.2 Os municípios alvos deste edital são:

| UF | MUNICÍPIO |
|----|-----------------------|
| AC | ASSIS BRASIL |
| AC | BRASILEIA |
| AC | BUJARI |
| AC | CAMPINAS |
| AC | CRUZEIRO DO SUL |
| AC | EPITACIOLANDIA |
| AC | FEIJO |
| AC | MANOEL URBANO |
| AC | PLACIDO DE CASTRO |
| AC | PORTO ACRE |
| AC | RIO BRANCO |
| AC | SENA MADUREIRA |
| AC | SENADOR GUIOMARD |
| AC | TARAUACA |
| AL | AGUA BRANCA |
| AL | ANADIA |
| AL | ARAPIRACA |
| AL | ATALAIA |
| AL | BARRA DE SAO MIGUEL |
| AL | BOCA DA MATA |
| AL | CACIMBINHAS |
| AL | CAMPO ALEGRE |
| AL | CAPELA |
| AL | COITE DO NOIA |
| AL | CORURIBE |
| AL | CRAIBAS |
| AL | DELMIRO GOUVEIA |
| AL | ESTRELA DE ALAGOAS |
| AL | FEIRA GRANDE |
| AL | GIRAU DO PONCIANO |
| AL | IBATEGUARA |
| AL | IGACI |
| AL | JAPARATINGA |
| AL | JOAQUIM GOMES |
| AL | JUNQUEIRO |
| AL | LAGOA DA CANOA |
| AL | LIMOEIRO DE ANADIA |
| AL | MARAGOGI |
| AL | MARAVILHA |
| AL | MARECHAL DEODORO |
| AL | MARIBONDO |
| AL | MESSIAS |
| AL | MONTEIROPOLIS |
| AL | OLHO DAGUA DAS FLORES |
| AL | OLIVENCA |
| AL | OURO BRANCO |

| | |
|----|-----------------------|
| AL | PALMEIRA DOS INDIOS |
| AL | PAO DE ACUCAR |
| AL | PARIPUEIRA |
| AL | PASSO DE CAMARAGIBE |
| AL | PAULO JACINTO |
| AL | PENEDO |
| AL | PIACABUCU |
| AL | PILAR |
| AL | PIRANHAS |
| AL | PORTO CALVO |
| AL | PORTO REAL DO COLEGIO |
| AL | RIO LARGO |
| AL | SANTANA DO IPANEMA |
| AL | SAO BRAS |
| AL | SAO JOSE DA TAPERA |
| AL | SAO LUIS DO QUITUNDE |
| AL | SAO MIGUEL DOS CAMPOS |
| AL | SAO SEBASTIAO |
| AL | TANQUE DARCA |
| AL | TEOTONIO VILELA |
| AL | UNIAO DOS PALMARES |
| AL | VICOSA |
| AM | AUTAZES |
| AM | BENJAMIN CONSTANT |
| AM | BOCA DO ACRE |
| AM | BORBA |
| AM | CARAUARI |
| AM | CAREIRO |
| AM | COARI |
| AM | EIRUNEPE |
| AM | HUMAITA |
| AM | IRANDUBA |
| AM | ITACOATIARA |
| AM | LABREA |
| AM | MANACAPURU |
| AM | MANICORE |
| AM | MAUES |
| AM | PARINTINS |
| AM | PRESIDENTE FIGUEIREDO |
| AM | RIO PRETO DA EVA |
| AM | SAO PAULO DE OLIVENCA |
| AM | TABATINGA |
| AM | TEFE |
| AP | CALCOENE |
| AP | LARANJAL DO JARI |
| AP | MACAPA |
| AP | OIAPOQUE |

| | |
|----|-------------------------|
| AP | SANTANA |
| AP | VITORIA DO JARI |
| BA | ALAGOINHAS |
| BA | ALCOBACA |
| BA | ALMADINA |
| BA | AMARGOSA |
| BA | AMELIA RODRIGUES |
| BA | ANDARAI |
| BA | ANGICAL |
| BA | ANTAS |
| BA | ARACATU |
| BA | ARACI |
| BA | BANZAE |
| BA | BARRA |
| BA | BARRA DA ESTIVA |
| BA | BARRA DO CHOCA |
| BA | BARREIRAS |
| BA | BARRO PRETO |
| BA | BARROCAS |
| BA | BELMONTE |
| BA | BELO CAMPO |
| BA | BIRITINGA |
| BA | BOA NOVA |
| BA | BOM JESUS DA LAPA |
| BA | BOTUPORA |
| BA | BRUMADO |
| BA | BUERAREMA |
| BA | CABACEIRAS DO PARAGUACU |
| BA | CACHOEIRA |
| BA | CACULE |
| BA | CAETITE |
| BA | CAMACAN |
| BA | CAMACARI |
| BA | CAMAMU |
| BA | CAMPO FORMOSO |
| BA | CANAPOLIS |
| BA | CANAVIEIRAS |
| BA | CANDEAL |
| BA | CANDEIAS |
| BA | CANDIBA |
| BA | CANDIDO SALES |
| BA | CANSANCAO |
| BA | CANUDOS |
| BA | CAPIM GROSSO |
| BA | CARINHANHA |
| BA | CASA NOVA |
| BA | CASTRO ALVES |
| BA | CATU |

| | |
|----|-----------------------|
| BA | CATURAMA |
| BA | CICERO DANTAS |
| BA | CIPO |
| BA | COARACI |
| BA | CONCEICAO DA FEIRA |
| BA | CONCEICAO DO ALMEIDA |
| BA | CONCEICAO DO COITE |
| BA | CONCEICAO DO JACUIPE |
| BA | CONDE |
| BA | CONDEUBA |
| BA | CORACAO DE MARIA |
| BA | CORRENTINA |
| BA | CRUZ DAS ALMAS |
| BA | DARIO MEIRA |
| BA | DIAS DAVILA |
| BA | DOM MACEDO COSTA |
| BA | ELISIO MEDRADO |
| BA | ENCRUZILHADA |
| BA | ENTRE RIOS |
| BA | ESPLANADA |
| BA | EUCLIDES DA CUNHA |
| BA | EUNAPOLIS |
| BA | FORMOSA DO RIO PRETO |
| BA | GANDU |
| BA | GAVIAO |
| BA | GOVERNADOR MANGABEIRA |
| BA | GUANAMBI |
| BA | GUARATINGA |
| BA | HELIOPOLIS |
| BA | IACU |
| BA | IBIASSUCE |
| BA | IBICARAI |
| BA | IBICOARA |
| BA | IBIPEBA |
| BA | IBIRAPUA |
| BA | IBIRATAIA |
| BA | IBOTIRAMA |
| BA | IGUAI |
| BA | ILHEUS |
| BA | INHAMBUPE |
| BA | IPIAU |
| BA | IPIRA |
| BA | IRAQUARA |
| BA | IRARA |
| BA | IRECE |
| BA | ITABELA |
| BA | ITABERABA |
| BA | ITABUNA |

| | |
|----|-----------------------------|
| BA | ITACARE |
| BA | ITAGI |
| BA | ITAGIBA |
| BA | ITAJUIPE |
| BA | ITAMARAJU |
| BA | ITAMBE |
| BA | ITANHEM |
| BA | ITAPARICA |
| BA | ITAPE |
| BA | ITAPETINGA |
| BA | ITIUBA |
| BA | ITUACU |
| BA | ITUBERA |
| BA | JABORANDI |
| BA | JACOBINA |
| BA | JAGUAQUARA |
| BA | JAGUARARI |
| BA | JEQUIE |
| BA | JEREMOABO |
| BA | JITAUNA |
| BA | JUAZEIRO |
| BA | JUSSIAPE |
| BA | LAJEDO DO TABOCAL |
| BA | LAPAO |
| BA | LAURO DE FREITAS |
| BA | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA |
| BA | LUIS EDUARDO MAGALHAES |
| BA | MACARANI |
| BA | MACAUBAS |
| BA | MADRE DE DEUS |
| BA | MAIRI |
| BA | MALHADA |
| BA | MARACAS |
| BA | MARAGOGIPE |
| BA | MATA DE SAO JOAO |
| BA | MATINA |
| BA | MEDEIROS NETO |
| BA | MIGUEL CALMON |
| BA | MILAGRES |
| BA | MIRANGABA |
| BA | MONTE SANTO |
| BA | MORRO DO CHAPEU |
| BA | MUCURI |
| BA | MULUNGU DO MORRO |
| BA | MUNDO NOVO |
| BA | MURITIBA |
| BA | NAZARE |
| BA | NOVA REDENCAO |

| | |
|----|------------------------|
| BA | NOVA SOURE |
| BA | NOVA VICOSA |
| BA | OLINDINA |
| BA | OLIVEIRA DOS BREJINHOS |
| BA | OUROLANDIA |
| BA | PALMAS DE MONTE ALTO |
| BA | PARAMIRIM |
| BA | PARATINGA |
| BA | PARIPIRANGA |
| BA | PAU BRASIL |
| BA | PAULO AFONSO |
| BA | PE DE SERRA |
| BA | PINTADAS |
| BA | PIRITIBA |
| BA | PLANALTO |
| BA | POCOES |
| BA | POJUCA |
| BA | PORTO SEGURO |
| BA | PRADO |
| BA | PRESIDENTE DUTRA |
| BA | QUEIMADAS |
| BA | QUIXABEIRA |
| BA | REMANSO |
| BA | RETIROLANDIA |
| BA | RIACHAO DAS NEVES |
| BA | RIACHAO DO JACUIPE |
| BA | RIACHO DE SANTANA |
| BA | RIBEIRA DO POMBAL |
| BA | RIBEIRAO DO LARGO |
| BA | RIO DE CONTAS |
| BA | RIO REAL |
| BA | RUY BARBOSA |
| BA | SANTA BARBARA |
| BA | SANTA CRUZ CABRALIA |
| BA | SANTA MARIA DA VITORIA |
| BA | SANTA RITA DE CASSIA |
| BA | SANTA TERESINHA |
| BA | SANTALUZ |
| BA | SANTANA |
| BA | SANTANOPOLIS |
| BA | SANTO AMARO |
| BA | SANTO ANTONIO DE JESUS |
| BA | SANTO ESTEVAO |
| BA | SAO DESIDERIO |
| BA | SAO DOMINGOS |
| BA | SAO FELIPE |
| BA | SAO FELIX |
| BA | SAO FELIX DO CORIBE |

| | |
|----|------------------------|
| BA | SAO FRANCISCO DO CONDE |
| BA | SAO GABRIEL |
| BA | SAO GONCALO DOS CAMPOS |
| BA | SAO SEBASTIAO DO PASSE |
| BA | SAUDE |
| BA | SEABRA |
| BA | SENHOR DO BONFIM |
| BA | SERRA DO RAMALHO |
| BA | SERRA PRETA |
| BA | SERRINHA |
| BA | SERROLANDIA |
| BA | SIMOES FILHO |
| BA | SOBRADINHO |
| BA | TEIXEIRA DE FREITAS |
| BA | TUCANO |
| BA | UAUA |
| BA | UBAITABA |
| BA | UBATA |
| BA | UNA |
| BA | URUCUCA |
| BA | VALENCA |
| BA | VALENTE |
| BA | VARZEDO |
| BA | VERA CRUZ |
| BA | VITORIA DA CONQUISTA |
| BA | XIQUE-XIQUE |
| CE | ACARAU |
| CE | ACOIARA |
| CE | AIUABA |
| CE | ALCANTARAS |
| CE | ALTANEIRA |
| CE | AMONTADA |
| CE | AQUIRAZ |
| CE | ARACATI |
| CE | ARACOIABA |
| CE | ASSARE |
| CE | AURORA |
| CE | BARBALHA |
| CE | BARRO |
| CE | BATURITE |
| CE | BEBERIBE |
| CE | BELA CRUZ |
| CE | BOA VIAGEM |
| CE | BREJO SANTO |
| CE | CAMOCIM |
| CE | CAMPOS SALES |
| CE | CANINDE |
| CE | CARNAUBAL |

| | |
|----|---------------------------|
| CE | CASCADEL/CE |
| CE | CAUCAIA |
| CE | CEDRO |
| CE | CHOROZINHO |
| CE | COREAU |
| CE | CRATEUS |
| CE | CRATO |
| CE | CRUZ |
| CE | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO |
| CE | EUSEBIO |
| CE | FORQUILHA |
| CE | FORTIM |
| CE | FRECHEIRINHA |
| CE | GRANJA |
| CE | GUAIUBA |
| CE | GUARACIABA DO NORTE |
| CE | HIDROLANDIA |
| CE | HORIZONTE |
| CE | IBIAPINA |
| CE | ICAPUI |
| CE | ICO |
| CE | IGUATU |
| CE | INDEPENDENCIA |
| CE | IPU |
| CE | IPUEIRAS |
| CE | IRACEMA |
| CE | ITAICABA |
| CE | ITAITINGA |
| CE | ITAPAGE |
| CE | ITAPIPOCA |
| CE | JAGUARIBARA |
| CE | JAGUARIBE |
| CE | JARDIM |
| CE | JUAZEIRO DO NORTE |
| CE | JUCAS |
| CE | LAVRAS DA MANGABEIRA |
| CE | LIMOEIRO DO NORTE |
| CE | MARACANAU |
| CE | MARANGUAPE |
| CE | MARCO |
| CE | MARTINOPOLE |
| CE | MASSAPE |
| CE | MAURITI |
| CE | MERUOCA |
| CE | MILAGRES |
| CE | MOMBACA |
| CE | MORADA NOVA |
| CE | MORRINHOS |

| | |
|----|-------------------------|
| CE | MUCAMBO |
| CE | NOVA RUSSAS |
| CE | NOVO ORIENTE |
| CE | OCARA |
| CE | OROS |
| CE | PACAJUS |
| CE | PACATUBA |
| CE | PALHANO |
| CE | PARACURU |
| CE | PINDORETAMA |
| CE | PORTEIRAS |
| CE | POTIRETAMA |
| CE | QUIXADA |
| CE | QUIXERAMOBIM |
| CE | QUIXERE |
| CE | REDENCAO |
| CE | RUSSAS |
| CE | SANTA QUITERIA |
| CE | SANTANA DO ACARAU |
| CE | SANTANA DO CARIRI |
| CE | SAO BENEDITO |
| CE | SENADOR POMPEU |
| CE | SOBRAL |
| CE | SOLONOPOLE |
| CE | TABULEIRO DO NORTE |
| CE | TAMBORIL |
| CE | TAUA |
| CE | TIANGUA |
| CE | TRAIRI |
| CE | TURURU |
| CE | UBAJARA |
| CE | URUBURETAMA |
| CE | VARJOTA |
| CE | VARZEA ALEGRE |
| ES | AFONSO CLAUDIO |
| ES | ALEGRE |
| ES | ALFREDO CHAVES |
| ES | ALTO RIO NOVO |
| ES | ANCHIETA |
| ES | ARACRUZ |
| ES | ATILIO VIVACQUA |
| ES | BAIXO GUANDU |
| ES | BARRA DE SAO FRANCISCO |
| ES | BOA ESPERANCA |
| ES | BOM JESUS DO NORTE |
| ES | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM |
| ES | CARIACICA |
| ES | CASTELO |

| | |
|----|-------------------------|
| ES | COLATINA |
| ES | CONCEICAO DA BARRA |
| ES | CONCEICAO DO CASTELO |
| ES | DOMINGOS MARTINS |
| ES | DORES DO RIO PRETO |
| ES | ECOPORANGA |
| ES | FUNDAO |
| ES | GUACUI |
| ES | GUARAPARI |
| ES | IBATIBA |
| ES | IBIRACU |
| ES | ICONHA |
| ES | IRUPI |
| ES | ITAGUACU |
| ES | ITAPEMIRIM |
| ES | ITARANA |
| ES | IUNA |
| ES | JAGUARE |
| ES | JERONIMO MONTEIRO |
| ES | JOAO NEIVA |
| ES | LINHARES |
| ES | MARATAIZES |
| ES | MARECHAL FLORIANO |
| ES | MARILANDIA |
| ES | MIMOSO DO SUL |
| ES | MONTANHA |
| ES | MUNIZ FREIRE |
| ES | MUQUI |
| ES | NOVA VENECIA |
| ES | PEDRO CANARIO |
| ES | PINHEIROS |
| ES | PIUMA |
| ES | PRESIDENTE KENNEDY |
| ES | RIO NOVO DO SUL |
| ES | SANTA LEOPOLDINA |
| ES | SANTA MARIA DE JETIBA |
| ES | SANTA TERESA |
| ES | SAO GABRIEL DA PALHA |
| ES | SAO JOSE DO CALCADO |
| ES | SAO MATEUS |
| ES | SERRA |
| ES | SOORETAMA |
| ES | VARGEM ALTA |
| ES | VENDA NOVA DO IMIGRANTE |
| ES | VIANA |
| ES | VILA VALERIO |
| GO | ABADIANIA |
| GO | ACREUNA |

| | |
|----|-----------------------|
| GO | AGUA LIMPA |
| GO | AGUAS LINDAS DE GOIAS |
| GO | ALEXANIA |
| GO | ALTO HORIZONTE |
| GO | ALTO PARAISO DE GOIAS |
| GO | ALVORADA DO NORTE |
| GO | ANICUNS |
| GO | APARECIDA DE GOIANIA |
| GO | ARAGARCAS |
| GO | ARJANA |
| GO | BALIZA |
| GO | BELA VISTA DE GOIAS |
| GO | BOM JESUS DE GOIAS |
| GO | BONFINOPOLIS |
| GO | BURITI ALEGRE |
| GO | CACU |
| GO | CAIAPONIA |
| GO | CALDAS NOVAS |
| GO | CAMPINORTE |
| GO | CAMPO LIMPO DE GOIAS |
| GO | CAMPOS BELOS |
| GO | CARMO DO RIO VERDE |
| GO | CATALAO |
| GO | CATURAI |
| GO | CERES |
| GO | CHAPADAO DO CEU |
| GO | CIDADE OCIDENTAL |
| GO | COCALZINHO DE GOIAS |
| GO | CORUMBA DE GOIAS |
| GO | CORUMBAIBA |
| GO | CRISTALINA |
| GO | CRIXAS |
| GO | EDEIA |
| GO | FIRMINOPOLIS |
| GO | FORMOSA |
| GO | GOIANAPOLIS |
| GO | GOIANESIA |
| GO | GOIANIRA |
| GO | GOIAS |
| GO | GOIATUBA |
| GO | GOUVELANDIA |
| GO | GUAPO |
| GO | HIDROLANDIA |
| GO | INACIOLANDIA |
| GO | INDIARA |
| GO | INHUMAS |
| GO | IPAMERI |
| GO | IPORA |

| | |
|----|--------------------------|
| GO | ITABERAI |
| GO | ITAPACI |
| GO | ITAPURANGA |
| GO | ITAUCU |
| GO | ITUMBIARA |
| GO | JANDAIA |
| GO | JARAGUA |
| GO | JATAI |
| GO | JUSSARA |
| GO | LEOPOLDO DE BULHOES |
| GO | LUZIANIA |
| GO | MAMBAI |
| GO | MARA ROSA |
| GO | MATRINCHA |
| GO | MINACU |
| GO | MINEIROS |
| GO | MONTES CLAROS DE GOIAS |
| GO | MONTIVIDIU |
| GO | MORRINHOS |
| GO | MOZARLANDIA |
| GO | NEROPOLIS |
| GO | NIQUELANDIA |
| GO | NOVA CRIXAS |
| GO | NOVA VENEZA |
| GO | NOVO GAMA |
| GO | ORIZONA |
| GO | OURO VERDE DE GOIAS |
| GO | PADRE BERNARDO |
| GO | PALMEIRAS DE GOIAS |
| GO | PARAUNA |
| GO | PETROLINA DE GOIAS |
| GO | PIRACANJUBA |
| GO | PIRANHAS |
| GO | PIRENOPOLIS |
| GO | PIRES DO RIO |
| GO | PLANALTINA |
| GO | PONTALINA |
| GO | PORANGATU |
| GO | POSSE |
| GO | QUIRINOPOLIS |
| GO | RIALMA |
| GO | RIO VERDE |
| GO | RUBIATABA |
| GO | SANCLERLANDIA |
| GO | SANTA HELENA DE GOIAS |
| GO | SANTA RITA DO ARAGUAIA |
| GO | SANTA TEREZINHA DE GOIAS |
| GO | SANTO ANTONIO DE GOIAS |

| | |
|----|-----------------------------|
| GO | SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO |
| GO | SAO FRANCISCO DE GOIAS |
| GO | SAO LUIS DE MONTES BELOS |
| GO | SAO MIGUEL DO ARAGUAIA |
| GO | SAO SIMAO |
| GO | SENADOR CANEDO |
| GO | SILVANIA |
| GO | TEREZOPOLIS DE GOIAS |
| GO | TRES RANCHOS |
| GO | TRINDADE |
| GO | URUACU |
| GO | URUANA |
| GO | VALPARAISO DE GOIAS |
| GO | VIANOPOLIS |
| GO | VILA BOA |
| MA | ACAILANDIA |
| MA | ARARI |
| MA | AXIXA |
| MA | BACABAL |
| MA | BALSAS |
| MA | BARRA DO CORDA |
| MA | BARREIRINHAS |
| MA | BURITI BRAVO |
| MA | CAJARI |
| MA | CAROLINA |
| MA | CAXIAS |
| MA | CHAPADINHA |
| MA | CODO |
| MA | COELHO NETO |
| MA | COROATA |
| MA | DOM PEDRO |
| MA | ESPERANTINOPOLIS |
| MA | ESTREITO |
| MA | GRAJAU |
| MA | IGARAPE GRANDE |
| MA | IMPERATRIZ |
| MA | JOAO LISBOA |
| MA | LAGO DA PEDRA |
| MA | LIMA CAMPOS |
| MA | MARANHAOZINHO |
| MA | MATINHA |
| MA | MATOES |
| MA | MIRADOR |
| MA | MONTES ALTOS |
| MA | PACO DO LUMIAR |
| MA | PARAIBANO |
| MA | PASSAGEM FRANCA |
| MA | PAULO RAMOS |

| | |
|----|------------------------------|
| MA | PEDREIRAS |
| MA | PINDARE-MIRIM |
| MA | PINHEIRO |
| MA | PORTO FRANCO |
| MA | PRESIDENTE DUTRA |
| MA | RAPOSA |
| MA | ROSARIO |
| MA | SANTA HELENA |
| MA | SANTA INES |
| MA | SANTA LUZIA DO PARUA |
| MA | SANTA RITA |
| MA | SAO BERNARDO |
| MA | SAO JOAO DOS PATOS |
| MA | SAO JOSE DE RIBAMAR |
| MA | SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS |
| MA | TIMON |
| MA | TRIZIDELA DO VALE |
| MA | VIANA |
| MA | VITORIA DO MEARIM |
| MA | VITORINO FREIRE |
| MA | ZE DOCA |
| MG | ABAETE |
| MG | ABRE CAMPO |
| MG | AGUANIL |
| MG | AGUAS FORMOSAS |
| MG | AGUAS VERMELHAS |
| MG | AIMORES |
| MG | ALEM PARAIBA |
| MG | ALFENAS |
| MG | ALMENARA |
| MG | ALPINOPOLIS |
| MG | ALTEROSA |
| MG | ALTO RIO DOCE |
| MG | ANDRADAS |
| MG | ANTONIO CARLOS |
| MG | ARACUAI |
| MG | ARAGUARI |
| MG | ARAPORA |
| MG | ARAUIJOS |
| MG | ARAXA |
| MG | ARCOS |
| MG | AREADO |
| MG | ARGIRITA |
| MG | ARINOS |
| MG | ASTOLFO DUTRA |
| MG | ATALEIA |
| MG | BAEPENDI |
| MG | BAMBUI |

| | |
|----|--------------------|
| MG | BARAO DE COCAIS |
| MG | BARBACENA |
| MG | BELO ORIENTE |
| MG | BELO VALE |
| MG | BETIM |
| MG | BICAS |
| MG | BOA ESPERANCA |
| MG | BOCAIUVA |
| MG | BOM DESPACHO |
| MG | BOM SUCESSO |
| MG | BORDA DA MATA |
| MG | BOTELHOS |
| MG | BOTUMIRIM |
| MG | BRASILIA DE MINAS |
| MG | BRASOPOLIS |
| MG | BRUMADINHO |
| MG | BUENO BRANDAO |
| MG | BURITIS |
| MG | CABO VERDE |
| MG | CACHOEIRA DA PRATA |
| MG | CACHOEIRA DE MINAS |
| MG | CACHOEIRA DOURADA |
| MG | CAETANOPOLIS |
| MG | CAETE |
| MG | CAJURI |
| MG | CALDAS |
| MG | CAMANDUCAIA |
| MG | CAMBUI |
| MG | CAMBUQUIRA |
| MG | CAMPANHA |
| MG | CAMPESTRE |
| MG | CAMPINA VERDE |
| MG | CAMPO BELO |
| MG | CAMPOS ALTOS |
| MG | CAMPOS GERAIS |
| MG | CANAPOLIS |
| MG | CANDEIAS |
| MG | CAPELINHA |
| MG | CAPINOPOLIS |
| MG | CAPITOLIO |
| MG | CARANAIBA |
| MG | CARANDAI |
| MG | CARANGOLA |
| MG | CARATINGA |
| MG | CARLOS CHAGAS |
| MG | CARMO DA CACHOEIRA |
| MG | CARMO DA MATA |
| MG | CARMO DE MINAS |

| | |
|----|-----------------------------|
| MG | CARMO DO CAJURU |
| MG | CARMO DO PARANAIBA |
| MG | CARMO DO RIO CLARO |
| MG | CARMOPOLIS DE MINAS |
| MG | CASSIA |
| MG | CATAGUASES |
| MG | CAXAMBU |
| MG | CENTRALINA |
| MG | CHACARA |
| MG | CHIADOR |
| MG | CLARAVAL |
| MG | CLAUDIO |
| MG | COIMBRA |
| MG | CONCEICAO DA APARECIDA |
| MG | CONCEICAO DA BARRA DE MINAS |
| MG | CONCEICAO DAS ALAGOAS |
| MG | CONCEICAO DAS PEDRAS |
| MG | CONCEICAO DO MATO DENTRO |
| MG | CONCEICAO DO RIO VERDE |
| MG | CONCEICAO DOS OUROS |
| MG | CONFINS |
| MG | CONGONHAL |
| MG | CONGONHAS |
| MG | CONQUISTA |
| MG | CONSELHEIRO LAFAIETE |
| MG | CONSELHEIRO PENA |
| MG | CONTAGEM |
| MG | COQUEIRAL |
| MG | CORINTO |
| MG | COROACI |
| MG | COROMANDEL |
| MG | CORONEL FABRICIANO |
| MG | CORONEL XAVIER CHAVES |
| MG | CRISTINA |
| MG | CRUZILIA |
| MG | CURVELO |
| MG | DELFIN MOREIRA |
| MG | DELFINOPOLIS |
| MG | DIAMANTINA |
| MG | DIVINO |
| MG | DIVISA NOVA |
| MG | DOM CAVATI |
| MG | DOM SILVERIO |
| MG | DONA EUSEBIA |
| MG | DORES DE CAMPOS |
| MG | DORES DO INDAIA |
| MG | ELOI MENDES |
| MG | ENTRE RIOS DE MINAS |

| | |
|----|----------------------|
| MG | ERVALIA |
| MG | ESMERALDAS |
| MG | ESPERA FELIZ |
| MG | ESPINOSA |
| MG | ESTRELA DO INDAIA |
| MG | ESTRELA DO SUL |
| MG | EUGENOPOLIS |
| MG | EXTREMA |
| MG | FAMA |
| MG | FERROS |
| MG | FLORESTAL |
| MG | FORMIGA |
| MG | FRANCISCO SA |
| MG | FRANCISOPOLIS |
| MG | FREI GASPAR |
| MG | FRONTEIRA |
| MG | FRUTAL |
| MG | FUNILANDIA |
| MG | GONCALVES |
| MG | GOUVEIA |
| MG | GOVERNADOR VALADARES |
| MG | GUANHAES |
| MG | GUAPE |
| MG | GUARANESIA |
| MG | GUARANI |
| MG | GUAXUPE |
| MG | GUIMARANIA |
| MG | IBIA |
| MG | IBIRACI |
| MG | IBIRITE |
| MG | IGARAPE |
| MG | IGARATINGA |
| MG | IJACI |
| MG | INCONFIDENTES |
| MG | INHAPIM |
| MG | INHAUMA |
| MG | INIMUTABA |
| MG | IPANEMA |
| MG | IPATINGA |
| MG | IRAI DE MINAS |
| MG | ITABIRA |
| MG | ITABIRINHA |
| MG | ITABIRITO |
| MG | ITACARAMBI |
| MG | ITAGUARA |
| MG | ITAJUBA |
| MG | ITAMARANDIBA |
| MG | ITAMBACURI |

| | |
|----|-----------------|
| MG | ITAMONTE |
| MG | ITANHANDU |
| MG | ITAOBIM |
| MG | ITAPAGIPE |
| MG | ITAPECERICA |
| MG | ITATIAIUCU |
| MG | ITAU DE MINAS |
| MG | ITAUNA |
| MG | ITINGA |
| MG | ITUIUTABA |
| MG | ITURAMA |
| MG | JABOTICATUBAS |
| MG | JACUTINGA |
| MG | JAGUARACU |
| MG | JAIBA |
| MG | JANAUBA |
| MG | JANUARIA |
| MG | JEQUITINHONHA |
| MG | JESUANIA |
| MG | JOAIMA |
| MG | JOANESIA |
| MG | JOAO MONLEVADE |
| MG | JOAO PINHEIRO |
| MG | JUATUBA |
| MG | JURUAIA |
| MG | LAGOA DA PRATA |
| MG | LAGOA DOURADA |
| MG | LAGOA FORMOSA |
| MG | LAGOA SANTA |
| MG | LAJINHA |
| MG | LAMBARI |
| MG | LAVRAS |
| MG | LEOPOLDINA |
| MG | LIMA DUARTE |
| MG | LUZ |
| MG | MACHACALIS |
| MG | MACHADO |
| MG | MANHUACU |
| MG | MANHUMIRIM |
| MG | MANTENA |
| MG | MAR DE ESPANHA |
| MG | MARIA DA FE |
| MG | MARIANA |
| MG | MARILAC |
| MG | MARLIERIA |
| MG | MARTINHO CAMPOS |
| MG | MATERLANDIA |
| MG | MATEUS LEME |

| | |
|----|-----------------------|
| MG | MATIAS BARBOSA |
| MG | MATIPO |
| MG | MATOZINHOS |
| MG | MATUTINA |
| MG | MEDINA |
| MG | MENDES PIMENTEL |
| MG | MERCES |
| MG | MIRADOURO |
| MG | MIRAI |
| MG | MOEDA |
| MG | MONSENHOR PAULO |
| MG | MONTE ALEGRE DE MINAS |
| MG | MONTE AZUL |
| MG | MONTE BELO |
| MG | MONTE CARMELO |
| MG | MONTE SANTO DE MINAS |
| MG | MONTE SIAO |
| MG | MONTES CLAROS |
| MG | MUNHOZ |
| MG | MURIAE |
| MG | MUZAMBINHO |
| MG | NANUQUE |
| MG | NAQUE |
| MG | NEPOMUCENO |
| MG | NOVA ERA |
| MG | NOVA LIMA |
| MG | NOVA PONTE |
| MG | NOVA SERRANA |
| MG | NOVO CRUZEIRO |
| MG | OLIVEIRA |
| MG | OLIVEIRA FORTES |
| MG | OURO BRANCO |
| MG | OURO FINO |
| MG | OURO PRETO |
| MG | PAINEIRAS |
| MG | PAINS |
| MG | PALMA |
| MG | PAPAGAIOS |
| MG | PARA DE MINAS |
| MG | PARACATU |
| MG | PARAGUACU |
| MG | PARAISOPOLIS |
| MG | PARAOPEBA |
| MG | PASSA QUATRO |
| MG | PASSA TEMPO |
| MG | PASSOS |
| MG | PATOS DE MINAS |
| MG | PATROCINIO |

| | |
|----|------------------------|
| MG | PATROCINIO DO MURIAE |
| MG | PAULA CANDIDO |
| MG | PAULISTAS |
| MG | PEDRA AZUL |
| MG | PEDRALVA |
| MG | PEDRO LEOPOLDO |
| MG | PERDIZES |
| MG | PERDOES |
| MG | PIMENTA |
| MG | PIRACEMA |
| MG | PIRAJUBA |
| MG | PIRANGUINHO |
| MG | PIRAPETINGA |
| MG | PIRAPORA |
| MG | PIRAUBA |
| MG | PITANGUI |
| MG | PIUMHI |
| MG | PLANURA |
| MG | POCO FUNDO |
| MG | POCOS DE CALDAS |
| MG | POMPEU |
| MG | PONTE NOVA |
| MG | PORTEIRINHA |
| MG | POUSO ALEGRE |
| MG | PRADOS |
| MG | PRATA |
| MG | PRATAPOLIS |
| MG | PRESIDENTE OLEGARIO |
| MG | RAPOSOS |
| MG | RAUL SOARES |
| MG | RESENDE COSTA |
| MG | RIACHINHO |
| MG | RIBEIRAO DAS NEVES |
| MG | RIO ACIMA |
| MG | RIO CASCA |
| MG | RIO MANSO |
| MG | RIO NOVO |
| MG | RIO PARANAIBA |
| MG | RIO PIRACICABA |
| MG | RIO POMBA |
| MG | RIO PRETO |
| MG | SABARA |
| MG | SABINOPOLIS |
| MG | SACRAMENTO |
| MG | SALINAS |
| MG | SALTO DA DIVISA |
| MG | SANTA BARBARA |
| MG | SANTA BARBARA DO LESTE |

| | |
|----|------------------------------|
| MG | SANTA CRUZ DO ESCALVADO |
| MG | SANTA LUZIA |
| MG | SANTA RITA DE CALDAS |
| MG | SANTA RITA DO SAPUCAI |
| MG | SANTA VITORIA |
| MG | SANTANA DO JACARE |
| MG | SANTANA DO PARAISO |
| MG | SANTO ANTONIO DO AMPARO |
| MG | SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO |
| MG | SANTO ANTONIO DO MONTE |
| MG | SANTOS DUMONT |
| MG | SAO BRAS DO SUACUI |
| MG | SAO DOMINGOS DO PRATA |
| MG | SAO FRANCISCO |
| MG | SAO FRANCISCO DE PAULA |
| MG | SAO GERALDO |
| MG | SAO GONCALO DO RIO ABAIXO |
| MG | SAO GONCALO DO SAPUCAI |
| MG | SAO GOTARDO |
| MG | SAO JOAO BATISTA DO GLORIA |
| MG | SAO JOAO DEL REI |
| MG | SAO JOAO EVANGELISTA |
| MG | SAO JOAO NEPOMUCENO |
| MG | SAO JOAQUIM DE BICAS |
| MG | SAO JOSE DA BARRA |
| MG | SAO JOSE DA LAPA |
| MG | SAO JOSE DO ALEGRE |
| MG | SAO LOURENCO |
| MG | SAO PEDRO DOS FERROS |
| MG | SAO SEBASTIAO DO OESTE |
| MG | SAO SEBASTIAO DO PARAISO |
| MG | SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE |
| MG | SAO TIAGO |
| MG | SAO TOMAS DE AQUINO |
| MG | SAO VICENTE DE MINAS |
| MG | SARZEDO |
| MG | SENADOR FIRMINO |
| MG | SERICITA |
| MG | SERRA DOS AIMORES |
| MG | SERRO |
| MG | SETE LAGOAS |
| MG | SOLEDADE DE MINAS |
| MG | TAIOBEIRAS |
| MG | TEIXEIRAS |
| MG | TEOFILO OTONI |
| MG | TIMOTEO |
| MG | TIRADENTES |
| MG | TOCANTINS |

| | |
|----|------------------------|
| MG | TRES CORACOES |
| MG | TRES MARIAS |
| MG | TRES PONTAS |
| MG | UBA |
| MG | UBAPORANGA |
| MG | UBERABA |
| MG | UNAI |
| MG | VARGINHA |
| MG | VARZEA DA PALMA |
| MG | VAZANTE |
| MG | VESPASIANO |
| MG | VICOSA |
| MG | VIRGINIA |
| MG | VIRGINOPOLIS |
| MG | VISCONDE DO RIO BRANCO |
| MG | VOLTA GRANDE |
| MS | AGUA CLARA |
| MS | AMAMBAI |
| MS | ANASTACIO |
| MS | APARECIDA DO TABOADO |
| MS | AQUIDAUANA |
| MS | BATAGUASSU |
| MS | BONITO |
| MS | BRASILANDIA |
| MS | CAARAPO |
| MS | CASSILANDIA |
| MS | CHAPADAO DO SUL |
| MS | CORUMBA |
| MS | COXIM |
| MS | DEODAPOLIS |
| MS | DOURADINA |
| MS | DOURADOS |
| MS | FATIMA DO SUL |
| MS | GUIA LOPES DA LAGUNA |
| MS | ITAPORA |
| MS | IVINHEMA |
| MS | JAPORA |
| MS | JARDIM |
| MS | JUTI |
| MS | LADARIO |
| MS | MARACAJU |
| MS | MIRANDA |
| MS | MUNDO NOVO |
| MS | NAVIRAI |
| MS | NOVA ALVORADA DO SUL |
| MS | NOVA ANDRADINA |
| MS | PARANAIBA |
| MS | PONTA PORA |

| | |
|----|-----------------------------|
| MS | PORTO MURTINHO |
| MS | RIO BRILHANTE |
| MS | RIO VERDE DE MATO GROSSO |
| MS | SANTA RITA DO PARDO |
| MS | SAO GABRIEL DO OESTE |
| MS | SIDROLANDIA |
| MS | SONORA |
| MS | TACURU |
| MS | TRES LAGOAS |
| MT | AGUA BOA |
| MT | ALTA FLORESTA |
| MT | ALTO ARAGUAIA |
| MT | ALTO TAQUARI |
| MT | ARENAPOLIS |
| MT | ARIPUANA |
| MT | BARRA DO BUGRES |
| MT | BARRA DO GARCAS |
| MT | CACERES |
| MT | CAMPO NOVO DO PARECIS |
| MT | CAMPO VERDE |
| MT | CAMPOS DE JULIO |
| MT | CANARANA |
| MT | CHAPADA DOS GUIMARAES |
| MT | CLAUDIA |
| MT | COLIDER |
| MT | COLNIZA |
| MT | CONFRESA |
| MT | DIAMANTINO |
| MT | FELIZ NATAL |
| MT | GENERAL CARNEIRO |
| MT | GUARANTA DO NORTE |
| MT | GUIRATINGA |
| MT | INDIAVAI |
| MT | ITAUBA |
| MT | ITIQUIRA |
| MT | JACIARA |
| MT | JUARA |
| MT | JUINA |
| MT | JURUENA |
| MT | JUSCIMEIRA |
| MT | LUCAS DO RIO VERDE |
| MT | MATUPA |
| MT | MIRASSOL DOESTE |
| MT | NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO |
| MT | NOVA MUTUM |
| MT | NOVA OLIMPIA |
| MT | PARANAITA |
| MT | PARANATINGA |

| | |
|----|---------------------------|
| MT | PEIXOTO DE AZEVEDO |
| MT | POCONE |
| MT | PONTAL DO ARAGUAIA |
| MT | PONTES E LACERDA |
| MT | PORTO ALEGRE DO NORTE |
| MT | PRIMAVERA DO LESTE |
| MT | RIBEIRAOZINHO |
| MT | RONDONOPOLIS |
| MT | SANTO ANTONIO DO LEVERGER |
| MT | SAO JOSE DO RIO CLARO |
| MT | SAPEZAL |
| MT | SINOP |
| MT | SORRISO |
| MT | TANGARA DA SERRA |
| MT | TAPURAH |
| MT | VARZEA GRANDE |
| MT | VILA RICA |
| PA | ABAETETUBA |
| PA | ALENQUER |
| PA | ALTAMIRA |
| PA | ANANINDEUA |
| PA | AUGUSTO CORREA |
| PA | BARCARENA |
| PA | BELTERRA |
| PA | BENEVIDES |
| PA | BRAGANCA |
| PA | BREU BRANCO |
| PA | BREVES |
| PA | CAMETA |
| PA | CANAA DOS CARAJAS |
| PA | CAPANEMA |
| PA | CAPITAO POCO |
| PA | CASTANHAL |
| PA | CONCEICAO DO ARAGUAIA |
| PA | CURIONOPOLIS |
| PA | CURUCA |
| PA | DOM ELISEU |
| PA | GARRAFAO DO NORTE |
| PA | GOIANESIA DO PARA |
| PA | IGARAPE-ACU |
| PA | IGARAPE-MIRI |
| PA | IPIXUNA DO PARA |
| PA | IRITUIA |
| PA | ITAITUBA |
| PA | JACUNDA |
| PA | JURUTI |
| PA | MAE DO RIO |
| PA | MARABA |

| | |
|----|---------------------------|
| PA | MARITUBA |
| PA | MOJU |
| PA | MONTE ALEGRE |
| PA | NOVA IPIXUNA |
| PA | NOVA TIMBOTEUA |
| PA | NOVO REPARTIMENTO |
| PA | ORIXIMINA |
| PA | OURILANDIA DO NORTE |
| PA | PARAGOMINAS |
| PA | PARAUPEBAS |
| PA | PEIXE-BOI |
| PA | PRIMAVERA |
| PA | REDENCAO |
| PA | RONDON DO PARA |
| PA | RUROPOLIS |
| PA | SALINOPOLIS |
| PA | SANTA ISABEL DO PARA |
| PA | SANTA LUZIA DO PARA |
| PA | SANTA MARIA DAS BARREIRAS |
| PA | SANTA MARIA DO PARA |
| PA | SANTANA DO ARAGUAIA |
| PA | SANTAREM |
| PA | SANTO ANTONIO DO TAUÁ |
| PA | SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA |
| PA | SÃO DOMINGOS DO CAPIM |
| PA | SÃO FELIX DO XINGU |
| PA | SÃO MIGUEL DO GUAMA |
| PA | SENADOR JOSE PORFIRIO |
| PA | SOURE |
| PA | TAILANDIA |
| PA | TOME-ACU |
| PA | TUCUMA |
| PA | TUCURUI |
| PA | URUARA |
| PA | VIGIA |
| PA | XINGUARA |
| PB | ALAGOA GRANDE |
| PB | ALAGOA NOVA |
| PB | ALGODAO DE JANDAIRA |
| PB | ARARA |
| PB | ARARUNA |
| PB | AREIA |
| PB | AROEIRAS |
| PB | BANANEIRAS |
| PB | BAYEUX |
| PB | BELEM |
| PB | BOM JESUS |
| PB | BOQUEIRAO |

| | |
|----|--------------------------------|
| PB | BREJO DO CRUZ |
| PB | CABELO |
| PB | CAJAZEIRAS |
| PB | CAJAZEIRINHAS |
| PB | CAMPINA GRANDE |
| PB | CATOLE DO ROCHA |
| PB | CONDADO |
| PB | CONDE |
| PB | CUITE |
| PB | CUITEGI |
| PB | ESPERANCA |
| PB | FAGUNDES |
| PB | GUARABIRA |
| PB | ITABAIANA |
| PB | ITAPORANGA |
| PB | ITATUBA |
| PB | JUAREZ TAVORA |
| PB | JUAZEIRINHO |
| PB | JURU |
| PB | LAGOA SECA |
| PB | MALTA |
| PB | MAMANGUAPE |
| PB | MARI |
| PB | MONTEIRO |
| PB | PATOS |
| PB | PAULISTA |
| PB | PEDRAS DE FOGO |
| PB | PICUI |
| PB | POMBAL |
| PB | REMIGIO |
| PB | RIACHO DOS CAVALOS |
| PB | RIO TINTO |
| PB | SANTA CRUZ |
| PB | SANTA LUZIA |
| PB | SANTA RITA |
| PB | SANTANA DOS GARROTES |
| PB | SAO BENTO |
| PB | SAO JOSE DE PIRANHAS |
| PB | SAO MAMEDE |
| PB | SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA |
| PB | SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO |
| PB | SAPE |
| PB | SERRA BRANCA |
| PB | SOBRADO |
| PB | SOLANEA |
| PB | SOUSA |
| PB | SUME |
| PB | TACIMA |

| | |
|----|-------------------------|
| PB | TAPEROA |
| PB | TEIXEIRA |
| PB | VARZEA |
| PE | ABREU E LIMA |
| PE | AFOGADOS DA INGAZEIRA |
| PE | AFRANIO |
| PE | AGUA PRETA |
| PE | ALAGOINHA |
| PE | ALTINHO |
| PE | ARARIPINA |
| PE | ARCOVERDE |
| PE | BARRA DE GUABIRABA |
| PE | BARREIROS |
| PE | BELO JARDIM |
| PE | BETANIA |
| PE | BEZERROS |
| PE | BODOCO |
| PE | BOM CONSELHO |
| PE | BOM JARDIM |
| PE | BONITO |
| PE | BUIQUE |
| PE | CABO DE SANTO AGOSTINHO |
| PE | CABROBO |
| PE | CAETES |
| PE | CALCADO |
| PE | CAMARAGIBE |
| PE | CAMOCIM DE SAO FELIX |
| PE | CAPOEIRAS |
| PE | CARNAIBA |
| PE | CARPINA |
| PE | CARUARU |
| PE | CATENDE |
| PE | CEDRO |
| PE | CORTES |
| PE | CUPIRA |
| PE | CUSTODIA |
| PE | ESCADA |
| PE | FLORESTA |
| PE | GAMELEIRA |
| PE | GARANHUNS |
| PE | GOIANA |
| PE | GRAVATA |
| PE | IBIMIRIM |
| PE | IGARASSU |
| PE | IGUARACI |
| PE | ILHA DE ITAMARACA |
| PE | IPOJUCA |
| PE | IPUBI |

| | |
|----|--------------------------|
| PE | ITAMBE |
| PE | ITAPETIM |
| PE | ITAPISSUMA |
| PE | JABOATAO DOS GUARARAPES |
| PE | JOAO ALFREDO |
| PE | JOAQUIM NABUCO |
| PE | JUPI |
| PE | LAJEDO |
| PE | LIMOEIRO |
| PE | MACAPARANA |
| PE | MORENO |
| PE | NAZARE DA MATA |
| PE | OLINDA |
| PE | OROBO |
| PE | OURICURI |
| PE | PALMARES |
| PE | PANELAS |
| PE | PASSIRA |
| PE | PAUDALHO |
| PE | PAULISTA |
| PE | PESQUEIRA |
| PE | PETROLANDIA |
| PE | PETROLINA |
| PE | POMBOS |
| PE | QUIPAPA |
| PE | RIBEIRAO |
| PE | RIO FORMOSO |
| PE | SALGUEIRO |
| PE | SANHARO |
| PE | SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE |
| PE | SAO BENEDITO DO SUL |
| PE | SAO BENTO DO UNA |
| PE | SAO CAITANO |
| PE | SAO JOSE DA COROA GRANDE |
| PE | SAO JOSE DO BELMONTE |
| PE | SAO JOSE DO EGITO |
| PE | SAO LOURENCO DA MATA |
| PE | SAO VICENTE FERRER |
| PE | SERRA TALHADA |
| PE | SERRITA |
| PE | SERTANIA |
| PE | SURUBIM |
| PE | TABIRA |
| PE | TACAIMBO |
| PE | TIMBAUBA |
| PE | TORITAMA |
| PE | TRINDADE |
| PE | TRIUNFO |

| | |
|----|------------------------|
| PE | TUPANATINGA |
| PE | TUPARETAMA |
| PE | VENTUROSA |
| PE | VERDEJANTE |
| PE | VERTENTE DO LERIO |
| PE | VERTENTES |
| PE | VICENCIA |
| PE | VITORIA DE SANTO ANTAO |
| PI | AGUA BRANCA |
| PI | ALTOS |
| PI | ANGICAL DO PIAUI |
| PI | BARRAS |
| PI | BATALHA |
| PI | BOCAINA |
| PI | BOM JESUS |
| PI | CAMPO MAIOR |
| PI | CANTO DO BURITI |
| PI | CARIDADE DO PIAUI |
| PI | CASTELO DO PIAUI |
| PI | COCAL |
| PI | CONCEICAO DO CANINDE |
| PI | CORRENTE |
| PI | DEMERVAL LOBAO |
| PI | DOM EXPEDITO LOPES |
| PI | ELESBAO VELOSO |
| PI | ESPERANTINA |
| PI | FLORIANO |
| PI | FRANCISCO SANTOS |
| PI | FRONTEIRAS |
| PI | INHUMA |
| PI | JOSE DE FREITAS |
| PI | LAGOA DE SAO FRANCISCO |
| PI | LUIS CORREIA |
| PI | NAZARE DO PIAUI |
| PI | NOVA SANTA RITA |
| PI | OEIRAS |
| PI | PAJEU DO PIAUI |
| PI | PARNAIBA |
| PI | PAULISTANA |
| PI | PEDRO II |
| PI | PICOS |
| PI | PIRACURUCA |
| PI | PIRIPIRI |
| PI | SAO JOAO DO PIAUI |
| PI | SAO MIGUEL DO TAPUIO |
| PI | SAO RAIMUNDO NONATO |
| PI | SUSSUAPARA |
| PI | UNIAO |

| | |
|----|--------------------------|
| PI | URUCUI |
| PI | VALENCA DO PIAUI |
| PR | ALMIRANTE TAMANDARE |
| PR | ALTO PARANA |
| PR | ALTONIA |
| PR | ALVORADA DO SUL |
| PR | AMPERE |
| PR | ANDIRA |
| PR | ANTONINA |
| PR | APUCARANA |
| PR | ARAPONGAS |
| PR | ARAPOTI |
| PR | ARAUCARIA |
| PR | ASSAI |
| PR | ASSIS CHATEAUBRIAND |
| PR | ASTORGA |
| PR | ATALAIA |
| PR | BALSA NOVA |
| PR | BANDEIRANTES |
| PR | BARBOSA FERRAZ |
| PR | BARRACAO |
| PR | BELA VISTA DA CAROBA |
| PR | BELA VISTA DO PARAISO |
| PR | BITURUNA |
| PR | BOCAIUVA DO SUL |
| PR | BOM SUCESSO |
| PR | BORRAZOPOLIS |
| PR | CAFELANDIA |
| PR | CAMBARA |
| PR | CAMBE |
| PR | CAMPINA DA LAGOA |
| PR | CAMPINA GRANDE DO SUL |
| PR | CAMPO LARGO |
| PR | CAMPO MAGRO |
| PR | CAMPO MOURAO |
| PR | CANDOI |
| PR | CAPANEMA |
| PR | CAPITAO LEONIDAS MARQUES |
| PR | CARAMBEI |
| PR | CARLOPOLIS |
| PR | CASTRO |
| PR | CENTENARIO DO SUL |
| PR | CERRO AZUL |
| PR | CHOPINZINHO |
| PR | CIANORTE |
| PR | CIDADE GAUCHA |
| PR | CLEVELANDIA |
| PR | COLOMBO |

| | |
|----|----------------------|
| PR | COLORADO |
| PR | CONSELHEIRO MAIRINCK |
| PR | CONTENDA |
| PR | CORBELIA |
| PR | CORNELIO PROCOPIO |
| PR | CORONEL VIVIDA |
| PR | CRUZ MACHADO |
| PR | CRUZEIRO DO OESTE |
| PR | CRUZEIRO DO SUL |
| PR | DOIS VIZINHOS |
| PR | ENEAS MARQUES |
| PR | ENGENHEIRO BELTRAO |
| PR | ENTRE RIOS DO OESTE |
| PR | FAXINAL |
| PR | FAZENDA RIO GRANDE |
| PR | FLORESTA |
| PR | FORMOSA DO OESTE |
| PR | FOZ DO IGUACU |
| PR | FRANCISCO ALVES |
| PR | FRANCISCO BELTRAO |
| PR | GENERAL CARNEIRO |
| PR | GOIOERE |
| PR | GUAIRA |
| PR | GUAIRACA |
| PR | GUAPIRAMA |
| PR | GUARACI |
| PR | GUARANIACU |
| PR | GUARAPUAVA |
| PR | GUARATUBA |
| PR | IBAITI |
| PR | IBEMA |
| PR | IBIPORA |
| PR | IMBITUVA |
| PR | IPORA |
| PR | IRATI |
| PR | ITAMBARACA |
| PR | IVAIPORA |
| PR | JACAREZINHO |
| PR | JAGUAPITA |
| PR | JAGUARIAIVA |
| PR | JANDAIA DO SUL |
| PR | JANIOPOLIS |
| PR | JARDIM ALEGRE |
| PR | JOAQUIM TAVORA |
| PR | JUNDIAI DO SUL |
| PR | JUSSARA |
| PR | LAPA |
| PR | LARANJEIRAS DO SUL |

| | |
|----|-------------------------|
| PR | LOANDA |
| PR | MAMBORE |
| PR | MANDAGUACU |
| PR | MANDAGUARI |
| PR | MANDIRITUBA |
| PR | MANGUEIRINHA |
| PR | MARECHAL CANDIDO RONDON |
| PR | MARIA HELENA |
| PR | MARIALVA |
| PR | MARILANDIA DO SUL |
| PR | MARIPA |
| PR | MARMELEIRO |
| PR | MATELANDIA |
| PR | MATINHOS |
| PR | MEDIANEIRA |
| PR | MOREIRA SALES |
| PR | MORRETES |
| PR | NOVA AURORA |
| PR | NOVA ESPERANCA |
| PR | NOVA LONDRINA |
| PR | NOVA OLIMPIA |
| PR | NOVA SANTA ROSA |
| PR | OURO VERDE DO OESTE |
| PR | PAICANDU |
| PR | PALMAS |
| PR | PALMEIRA |
| PR | PALOTINA |
| PR | PARAISO DO NORTE |
| PR | PARANACITY |
| PR | PARANAGUA |
| PR | PARANAVAI |
| PR | PATO BRAGADO |
| PR | PATO BRANCO |
| PR | PAULA FREITAS |
| PR | PEABIRU |
| PR | PEROBAL |
| PR | PEROLA DOESTE |
| PR | PIEN |
| PR | PINHAIS |
| PR | PINHALAO |
| PR | PINHAO |
| PR | PIRAI DO SUL |
| PR | PIRAQUARA |
| PR | PITANGA |
| PR | PLANALTO |
| PR | PONTA GROSSA |
| PR | PONTAL DO PARANA |
| PR | PORECATU |

| | |
|----|---------------------------|
| PR | PRUDENTOPOLIS |
| PR | QUATIGUA |
| PR | QUATRO BARRAS |
| PR | QUEDAS DO IGUACU |
| PR | QUERENCIA DO NORTE |
| PR | REALEZA |
| PR | REBOUCAS |
| PR | RIBEIRAO CLARO |
| PR | RIO AZUL |
| PR | RIO BONITO DO IGUACU |
| PR | RIO NEGRO |
| PR | ROLANDIA |
| PR | RONDON |
| PR | SABAUDIA |
| PR | SALTO DO LONTRA |
| PR | SANTA CECILIA DO PAVAO |
| PR | SANTA FE |
| PR | SANTA HELENA |
| PR | SANTA ISABEL DO IVAI |
| PR | SANTA LUCIA |
| PR | SANTA TEREZA DO OESTE |
| PR | SANTA TEREZINHA DE ITAIPU |
| PR | SANTO ANTONIO DA PLATINA |
| PR | SANTO ANTONIO DO SUDOESTE |
| PR | SANTO INACIO |
| PR | SAO JERONIMO DA SERRA |
| PR | SAO JOAO |
| PR | SAO JOSE DOS PINHAIS |
| PR | SAO MATEUS DO SUL |
| PR | SAO MIGUEL DO IGUACU |
| PR | SAO PEDRO DO IVAI |
| PR | SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA |
| PR | SARANDI |
| PR | SENGES |
| PR | SERRANOPOLIS DO IGUACU |
| PR | SERTANOPOLIS |
| PR | SIQUEIRA CAMPOS |
| PR | TAPEJARA |
| PR | TELEMACO BORBA |
| PR | TERRA BOA |
| PR | TERRA RICA |
| PR | TERRA ROXA |
| PR | TIBAGI |
| PR | TOLEDO |
| PR | TOMAZINA |
| PR | TRES BARRAS DO PARANA |
| PR | TURVO |
| PR | UBIRATA |

| | |
|----|-----------------------------|
| PR | UMUARAMA |
| PR | UNIAO DA VITORIA |
| PR | UNIFLOR |
| PR | URAI |
| PR | VITORINO |
| PR | WENCESLAU BRAZ |
| RJ | ANGRA DOS REIS |
| RJ | APERIBE |
| RJ | ARARUAMA |
| RJ | AREAL |
| RJ | ARMACAO DOS BUZIOS |
| RJ | ARRAIAL DO CABO |
| RJ | BARRA DO PIRAI |
| RJ | BARRA MANSA |
| RJ | BELFORD ROXO |
| RJ | BOM JARDIM |
| RJ | BOM JESUS DO ITABAPOANA |
| RJ | CABO FRIO |
| RJ | CACHOEIRAS DE MACACU |
| RJ | CAMBUCI |
| RJ | CAMPOS DOS GOYTACAZES |
| RJ | CANTAGALO |
| RJ | CARAPEBUS |
| RJ | CARDOSO MOREIRA |
| RJ | CARMO |
| RJ | CASIMIRO DE ABREU |
| RJ | COMENDADOR LEVY GASPARIAN |
| RJ | CONCEICAO DE MACABU |
| RJ | CORDEIRO |
| RJ | DUAS BARRAS |
| RJ | DUQUE DE CAXIAS |
| RJ | ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN |
| RJ | GUAPIMIRIM |
| RJ | IGUABA GRANDE |
| RJ | ITABORAI |
| RJ | ITAGUAI |
| RJ | ITALVA |
| RJ | ITAOCARA |
| RJ | ITAPERUNA |
| RJ | ITATIAIA |
| RJ | JAPERI |
| RJ | LAJE DO MURIAE |
| RJ | MACAE |
| RJ | MAGE |
| RJ | MANGARATIBA |
| RJ | MARICA |
| RJ | MENDES |
| RJ | MESQUITA |

| | |
|----|-----------------------------|
| RJ | MIGUEL PEREIRA |
| RJ | MIRACEMA |
| RJ | NATIVIDADE |
| RJ | NILOPOLIS |
| RJ | NOVA FRIBURGO |
| RJ | NOVA IGUACU |
| RJ | PARACAMBI |
| RJ | PARAIBA DO SUL |
| RJ | PARATY |
| RJ | PATY DO ALFERES |
| RJ | PETROPOLIS |
| RJ | PINHEIRAL |
| RJ | PIRAI |
| RJ | PORCIUNCULA |
| RJ | PORTO REAL |
| RJ | QUATIS |
| RJ | QUEIMADOS |
| RJ | QUISSAMA |
| RJ | RESENDE |
| RJ | RIO BONITO |
| RJ | RIO CLARO |
| RJ | RIO DAS FLORES |
| RJ | RIO DAS OSTRAS |
| RJ | SANTO ANTONIO DE PADUA |
| RJ | SAO FIDELIS |
| RJ | SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA |
| RJ | SAO GONCALO |
| RJ | SAO JOAO DA BARRA |
| RJ | SAO JOAO DE MERITI |
| RJ | SAO PEDRO DA ALDEIA |
| RJ | SAO SEBASTIAO DO ALTO |
| RJ | SAPUCAIA |
| RJ | SAQUAREMA |
| RJ | SEROPEDICA |
| RJ | SILVA JARDIM |
| RJ | TANGUA |
| RJ | TERESOPOLIS |
| RJ | TRES RIOS |
| RJ | VALENCA |
| RJ | VARRE-SAI |
| RJ | VASSOURAS |
| RJ | VOLTA REDONDA |
| RN | ACU |
| RN | ALTO DO RODRIGUES |
| RN | APODI |
| RN | AREIA BRANCA |
| RN | BAIA FORMOSA |
| RN | BARAUNA |

| | |
|----|-------------------------|
| RN | CAICARA DO RIO DO VENTO |
| RN | CAICO |
| RN | CAMPO REDONDO |
| RN | CANGUARETAMA |
| RN | CARAUBAS |
| RN | CARNAUBA DOS DANTAS |
| RN | CEARA-MIRIM |
| RN | CERRO CORA |
| RN | CURRAIS NOVOS |
| RN | EXTREMOZ |
| RN | GOIANINHA |
| RN | GUAMARE |
| RN | IPANGUACU |
| RN | JARDIM DO SERIDO |
| RN | JOAO CAMARA |
| RN | JUCURUTU |
| RN | LAGOA DANTA |
| RN | LAGOA NOVA |
| RN | MACAIBA |
| RN | MACAU |
| RN | MARTINS |
| RN | MONTANHAS |
| RN | MOSSORO |
| RN | NISIA FLORESTA |
| RN | NOVA CRUZ |
| RN | PARELHAS |
| RN | PARNAMIRIM |
| RN | PATU |
| RN | PAU DOS FERROS |
| RN | PILOES |
| RN | SANTA CRUZ |
| RN | SAO GONCALO DO AMARANTE |
| RN | SAO JOSE DE MIPIBU |
| RN | SAO JOSE DO SERIDO |
| RN | SAO MIGUEL |
| RN | SAO PAULO DO POTENGI |
| RN | SERRA NEGRA DO NORTE |
| RN | SERRINHA DOS PINTOS |
| RN | SEVERIANO MELO |
| RN | TANGARA |
| RN | TIBAU DO SUL |
| RN | TOUROS |
| RN | TRIUNFO POTIGUAR |
| RN | UMARIZAL |
| RO | ALTA FLORESTA DOESTE |
| RO | ALTO ALEGRE DOS PARECIS |
| RO | ALTO PARAISO |
| RO | ARIQUEMES |

| | |
|----|----------------------------|
| RO | BURITIS |
| RO | CACOAL |
| RO | CAMPO NOVO DE RONDONIA |
| RO | CANDEIAS DO JAMARI |
| RO | CEREJEIRAS |
| RO | COLORADO DO OESTE |
| RO | ESPIGAO DOESTE |
| RO | GUAJARA-MIRIM |
| RO | JARU |
| RO | JI-PARANA |
| RO | MACHADINHO DOESTE |
| RO | MINISTRO ANDREAZZA |
| RO | NOVA BRASILANDIA DOESTE |
| RO | NOVA MAMORE |
| RO | OURO PRETO DO OESTE |
| RO | PIMENTA BUENO |
| RO | PORTO VELHO |
| RO | PRESIDENTE MEDICI |
| RO | ROLIM DE MOURA |
| RO | SAO MIGUEL DO GUAPORE |
| RO | VILHENA |
| RR | BOA VISTA |
| RR | CANTA |
| RR | CARACARAI |
| RR | PACARAIMA |
| RR | RORAINOPOLIS |
| RS | AGUA SANTA |
| RS | AGUDO |
| RS | AJURICABA |
| RS | ALEGRETE |
| RS | ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL |
| RS | ALVORADA |
| RS | AMETISTA DO SUL |
| RS | ANTA GORDA |
| RS | ANTONIO PRADO |
| RS | ARAMBARE |
| RS | ARROIO DO MEIO |
| RS | ARROIO DO SAL |
| RS | ARROIO DO TIGRE |
| RS | ARROIO DOS RATOS |
| RS | ARROIO GRANDE |
| RS | ARVOREZINHA |
| RS | BAGE |
| RS | BALNEARIO PINHAL |
| RS | BARAO |
| RS | BARAO DE COTEGIPE |
| RS | BARRA DO RIBEIRO |
| RS | BARRA FUNDA |

| | |
|----|---------------------|
| RS | BENTO GONCALVES |
| RS | BOA VISTA DO BURICA |
| RS | BOM JESUS |
| RS | BOM PRINCIPIO |
| RS | BOM RETIRO DO SUL |
| RS | BROCHIER |
| RS | BUTIA |
| RS | CACAPAVA DO SUL |
| RS | CACEQUI |
| RS | CACHOEIRA DO SUL |
| RS | CACHOEIRINHA |
| RS | CACIQUE DOBLE |
| RS | CAIBATE |
| RS | CAICARA |
| RS | CAMAQUA |
| RS | CAMPINAS DO SUL |
| RS | CAMPO BOM |
| RS | CANDELARIA |
| RS | CANDIDO GODOI |
| RS | CANELA |
| RS | CANGUCU |
| RS | CANOAS |
| RS | CAPAO DA CANOA |
| RS | CAPAO DO LEAO |
| RS | CAPELA DE SANTANA |
| RS | CAPIVARI DO SUL |
| RS | CARAZINHO |
| RS | CARLOS BARBOSA |
| RS | CASCA |
| RS | CATUIPE |
| RS | CAXIAS DO SUL |
| RS | CENTENARIO |
| RS | CERRO GRANDE DO SUL |
| RS | CERRO LARGO |
| RS | CHAPADA |
| RS | CHARQUEADAS |
| RS | CIDREIRA |
| RS | CIRIACO |
| RS | COLINAS |
| RS | CONSTANTINA |
| RS | CORONEL BARROS |
| RS | CORONEL BICACO |
| RS | COTIPORA |
| RS | CRISSIUMAL |
| RS | CRISTAL |
| RS | CRUZ ALTA |
| RS | CRUZEIRO DO SUL |
| RS | DOIS IRMAOS |

| | |
|----|----------------------|
| RS | DOIS LAJEADOS |
| RS | DOM PEDRITO |
| RS | DOUTOR RICARDO |
| RS | ELDORADO DO SUL |
| RS | ENCANTADO |
| RS | ENCRUZILHADA DO SUL |
| RS | ENTRE-IJUIS |
| RS | EREBANGO |
| RS | ERECHIM |
| RS | ESPUMOSO |
| RS | ESTACAO |
| RS | ESTANCIA VELHA |
| RS | ESTEIO |
| RS | ESTRELA |
| RS | FAGUNDES VARELA |
| RS | FARROUPILHA |
| RS | FAXINAL DO SOTURNO |
| RS | FELIZ |
| RS | FLORES DA CUNHA |
| RS | FORMIGUEIRO |
| RS | FREDERICO WESTPHALEN |
| RS | GARIBALDI |
| RS | GAURAMA |
| RS | GENERAL CAMARA |
| RS | GETULIO VARGAS |
| RS | GIRUA |
| RS | GLORINHA |
| RS | GRAMADO |
| RS | GRAVATAI |
| RS | GUAIBA |
| RS | GUAPORE |
| RS | GUARANI DAS MISSOES |
| RS | HARMONIA |
| RS | HERVAL |
| RS | HORIZONTINA |
| RS | IBIRAIARAS |
| RS | IBIRAPUITA |
| RS | IBIRUBA |
| RS | IGREJINHA |
| RS | IJUI |
| RS | IMBE |
| RS | IMIGRANTE |
| RS | IPE |
| RS | ITAARA |
| RS | ITAQUI |
| RS | IVOTI |
| RS | JAGUARAO |
| RS | JAGUARI |

| | |
|----|------------------------|
| RS | JULIO DE CASTILHOS |
| RS | LAGOA VERMELHA |
| RS | LAJEADO |
| RS | MANOEL VIANA |
| RS | MAQUINE |
| RS | MARAU |
| RS | MARCELINO RAMOS |
| RS | MARIANA PIMENTEL |
| RS | MARQUES DE SOUZA |
| RS | MATO LEITAO |
| RS | MAXIMILIANO DE ALMEIDA |
| RS | MONTE BELO DO SUL |
| RS | MONTENEGRO |
| RS | MORRO REDONDO |
| RS | MORRO REUTER |
| RS | MOSTARDAS |
| RS | MUCUM |
| RS | NAO-ME-TOQUE |
| RS | NONOAI |
| RS | NOVA ARACA |
| RS | NOVA BASSANO |
| RS | NOVA BRESCIA |
| RS | NOVA HARTZ |
| RS | NOVA PETROPOLIS |
| RS | NOVA PRATA |
| RS | NOVA ROMA DO SUL |
| RS | NOVA SANTA RITA |
| RS | NOVO CABRAIS |
| RS | NOVO HAMBURGO |
| RS | OSORIO |
| RS | PALMARES DO SUL |
| RS | PALMEIRA DAS MISSOES |
| RS | PALMITINHO |
| RS | PANAMBI |
| RS | PANTANO GRANDE |
| RS | PARAI |
| RS | PARAISO DO SUL |
| RS | PARECI NOVO |
| RS | PAROBE |
| RS | PASSO FUNDO |
| RS | PEDRO OSORIO |
| RS | PEJUCARA |
| RS | PINHEIRO MACHADO |
| RS | PIRATINI |
| RS | PORTAO |
| RS | QUARAI |
| RS | QUINZE DE NOVEMBRO |
| RS | RESTINGA SECA |

| | |
|----|---------------------------|
| RS | RIO GRANDE |
| RS | RIO PARDO |
| RS | ROCA SALES |
| RS | ROLANTE |
| RS | RONDA ALTA |
| RS | ROQUE GONZALES |
| RS | ROSARIO DO SUL |
| RS | SALTO DO JACUI |
| RS | SALVADOR DAS MISSOES |
| RS | SANANDUVA |
| RS | SANTA BARBARA DO SUL |
| RS | SANTA CLARA DO SUL |
| RS | SANTA CRUZ DO SUL |
| RS | SANTA ROSA |
| RS | SANTA VITORIA DO PALMAR |
| RS | SANTANA DO LIVRAMENTO |
| RS | SANTIAGO |
| RS | SANTO ANGELO |
| RS | SANTO ANTONIO DA PATRULHA |
| RS | SANTO ANTONIO DO PALMA |
| RS | SANTO ANTONIO DO PLANALTO |
| RS | SANTO AUGUSTO |
| RS | SANTO CRISTO |
| RS | SAO BORJA |
| RS | SAO DOMINGOS DO SUL |
| RS | SAO FRANCISCO DE ASSIS |
| RS | SAO FRANCISCO DE PAULA |
| RS | SAO GABRIEL |
| RS | SAO JERONIMO |
| RS | SAO JOAO DO POLESINE |
| RS | SAO JOSE DO HORTENCIO |
| RS | SAO JOSE DO NORTE |
| RS | SAO JOSE DO SUL |
| RS | SAO LEOPOLDO |
| RS | SAO LOURENCO DO SUL |
| RS | SAO LUIZ GONZAGA |
| RS | SAO MARCOS |
| RS | SAO MARTINHO |
| RS | SAO PEDRO DO SUL |
| RS | SAO SEBASTIAO DO CAI |
| RS | SAO SEPE |
| RS | SAO VALENTIM DO SUL |
| RS | SAO VICENTE DO SUL |
| RS | SAPIRANGA |
| RS | SAPUCAIA DO SUL |
| RS | SARANDI |
| RS | SELBACH |
| RS | SERAFINA CORREA |

| | |
|----|----------------------|
| RS | SERTAO |
| RS | SERTAO SANTANA |
| RS | SETE DE SETEMBRO |
| RS | SEVERIANO DE ALMEIDA |
| RS | SOBRADINHO |
| RS | SOLEDADE |
| RS | TAPEJARA |
| RS | TAPERA |
| RS | TAPES |
| RS | TAQUARA |
| RS | TAQUARI |
| RS | TAVARES |
| RS | TENENTE PORTELA |
| RS | TEUTONIA |
| RS | TIO HUGO |
| RS | TORRES |
| RS | TRAMANDAI |
| RS | TRES CACHOEIRAS |
| RS | TRES COROAS |
| RS | TRES DE MAIO |
| RS | TRES PASSOS |
| RS | TRIUNFO |
| RS | TUCUNDUVA |
| RS | TUPANCIRETA |
| RS | TUPARENDI |
| RS | URUGUAIANA |
| RS | VACARIA |
| RS | VALE DO SOL |
| RS | VALE REAL |
| RS | VENANCIO AIRES |
| RS | VERA CRUZ |
| RS | VERANOPOLIS |
| RS | VESPASIANO CORREA |
| RS | VIADUTOS |
| RS | VIAMAO |
| RS | VILA FLORES |
| RS | VISTA GAUCHA |
| RS | WESTFALIA |
| RS | XANGRI-LA |
| SC | ABELARDO LUZ |
| SC | AGRONOMICA |
| SC | ANCHIETA |
| SC | ANTONIO CARLOS |
| SC | APIUNA |
| SC | ARAQUARI |
| SC | ARARANGUA |
| SC | ARMAZEM |
| SC | ARROIO TRINTA |

| | |
|----|---------------------------|
| SC | ARVOREDO |
| SC | AURORA |
| SC | BALNEARIO ARROIO DO SILVA |
| SC | BALNEARIO BARRA DO SUL |
| SC | BALNEARIO CAMBORIU |
| SC | BALNEARIO GAIVOTA |
| SC | BALNEARIO PICARRAS |
| SC | BALNEARIO RINCAO |
| SC | BARRA VELHA |
| SC | BIGUACU |
| SC | BLUMENAU |
| SC | BOMBINHAS |
| SC | BRACO DO NORTE |
| SC | BRUSQUE |
| SC | CACADOR |
| SC | CAMBORIU |
| SC | CAMPO ALEGRE |
| SC | CAMPOS NOVOS |
| SC | CANOINHAS |
| SC | CAPINZAL |
| SC | CAPIVARI DE BAIXO |
| SC | CATANDUVAS |
| SC | CHAPECO |
| SC | COCAL DO SUL |
| SC | CONCORDIA |
| SC | CORDILHEIRA ALTA |
| SC | CORONEL FREITAS |
| SC | CORREIA PINTO |
| SC | CORUPA |
| SC | CRICIUMA |
| SC | CUNHA PORA |
| SC | CURITIBANOS |
| SC | DESCANSO |
| SC | DIONISIO CERQUEIRA |
| SC | ERVAL VELHO |
| SC | FAXINAL DOS GUEDES |
| SC | FORQUILHINHA |
| SC | FRAIBURGO |
| SC | GAROPABA |
| SC | GASPAR |
| SC | GOVERNADOR CELSO RAMOS |
| SC | GRAO PARA |
| SC | GRAVATAL |
| SC | GUABIRUBA |
| SC | GUARACIABA |
| SC | GUARAMIRIM |
| SC | GUARUJA DO SUL |
| SC | HERVAL DOESTE |

| | |
|----|-----------------|
| SC | IBICARE |
| SC | IBIRAMA |
| SC | ICARA |
| SC | ILHOTA |
| SC | IMARUI |
| SC | IMBITUBA |
| SC | INDAIAL |
| SC | IPORA DO OESTE |
| SC | IRANI |
| SC | ITA |
| SC | ITAIOPOLIS |
| SC | ITAJAI |
| SC | ITAPEMA |
| SC | ITAPIRANGA |
| SC | ITAPOA |
| SC | ITUPORANGA |
| SC | JACINTO MACHADO |
| SC | JAGUARUNA |
| SC | JARAGUA DO SUL |
| SC | JOACABA |
| SC | LAGES |
| SC | LAGUNA |
| SC | LAURO MULLER |
| SC | LEBON REGIS |
| SC | LONTRAS |
| SC | LUIZ ALVES |
| SC | LUZERNA |
| SC | MAFRA |
| SC | MARACAJA |
| SC | MARAVILHA |
| SC | MAREMA |
| SC | MASSARANDUBA |
| SC | MELEIRO |
| SC | MONDAI |
| SC | MONTE CASTELO |
| SC | MORRO DA FUMACA |
| SC | NAVEGANTES |
| SC | NOVA TRENTO |
| SC | NOVA VENEZA |
| SC | ORLEANS |
| SC | OTACILIO COSTA |
| SC | OURO |
| SC | PAINEL |
| SC | PALHOCA |
| SC | PALMEIRA |
| SC | PALMITOS |
| SC | PAPANDUVA |
| SC | PASSO DE TORRES |

| | |
|----|---------------------------|
| SC | PENHA |
| SC | PERITIBA |
| SC | PINHALZINHO |
| SC | PIRATUBA |
| SC | POMERODE |
| SC | PONTE ALTA DO NORTE |
| SC | PORTO BELO |
| SC | PORTO UNIAO |
| SC | POUSO REDONDO |
| SC | PRESIDENTE GETULIO |
| SC | PRESIDENTE NEREU |
| SC | QUILOMBO |
| SC | RIO DAS ANTAS |
| SC | RIO DO SUL |
| SC | RIO NEGRINHO |
| SC | RODEIO |
| SC | SALETE |
| SC | SANTO AMARO DA IMPERATRIZ |
| SC | SAO BENTO DO SUL |
| SC | SAO CARLOS |
| SC | SAO DOMINGOS |
| SC | SAO FRANCISCO DO SUL |
| SC | SAO JOAO BATISTA |
| SC | SAO JOAO DO SUL |
| SC | SAO JOAQUIM |
| SC | SAO JOSE |
| SC | SAO JOSE DO CEDRO |
| SC | SAO LOURENCO DO OESTE |
| SC | SAO LUDGERO |
| SC | SAO MIGUEL DO OESTE |
| SC | SCHROEDER |
| SC | SEARA |
| SC | SIDEROPOLIS |
| SC | SOMBRIO |
| SC | TAIO |
| SC | TANGARA |
| SC | TIJUCAS |
| SC | TIMBO |
| SC | TRES BARRAS |
| SC | TREVISO |
| SC | TREZE DE MAIO |
| SC | TREZE TILIAS |
| SC | TROMBUDO CENTRAL |
| SC | TUBARAO |
| SC | TURVO |
| SC | URUBICI |
| SC | URUSSANGA |
| SC | VARGEAO |

| | |
|----|--------------------------|
| SC | VIDEIRA |
| SC | XANXERE |
| SC | XAXIM |
| SE | AQUIDABA |
| SE | BARRA DOS COQUEIROS |
| SE | BOQUIM |
| SE | CAMPO DO BRITO |
| SE | CANINDE DE SAO FRANCISCO |
| SE | CAPELA |
| SE | CARIRA |
| SE | CEDRO DE SAO JOAO |
| SE | ESTANCIA |
| SE | FEIRA NOVA |
| SE | FREI PAULO |
| SE | ITABAIANA |
| SE | ITABAIANINHA |
| SE | ITAPORANGA DAJUDA |
| SE | LAGARTO |
| SE | LARANJEIRAS |
| SE | MALHADOR |
| SE | MARUIM |
| SE | MOITA BONITA |
| SE | NEOPOLIS |
| SE | NOSSA SENHORA APARECIDA |
| SE | NOSSA SENHORA DA GLORIA |
| SE | NOSSA SENHORA DAS DORES |
| SE | NOSSA SENHORA DO SOCORRO |
| SE | POCO VERDE |
| SE | PROPRIA |
| SE | RIBEIROPOLIS |
| SE | SANTANA DO SAO FRANCISCO |
| SE | SAO CRISTOVAO |
| SE | SAO DOMINGOS |
| SE | SAO MIGUEL DO ALEIXO |
| SE | SIMAO DIAS |
| SE | TOBIAS BARRETO |
| SE | UMBAUBA |
| SP | ADAMANTINA |
| SP | AGUAI |
| SP | AGUAS DA PRATA |
| SP | AGUAS DE LINDOIA |
| SP | AGUAS DE SANTA BARBARA |
| SP | AGUAS DE SAO PEDRO |
| SP | AGUDOS |
| SP | ALTINOPOLIS |
| SP | ALUMINIO |
| SP | ALVARES FLORENCE |
| SP | ALVARES MACHADO |

| | |
|----|-----------------------|
| SP | AMERICANA |
| SP | AMERICO BRASILIENSE |
| SP | AMPARO |
| SP | ANDRADINA |
| SP | ANGATUBA |
| SP | APARECIDA |
| SP | APIAI |
| SP | ARACARIGUAMA |
| SP | ARACATUBA |
| SP | ARACOIABA DA SERRA |
| SP | ARAMINA |
| SP | ARARAQUARA |
| SP | ARARAS |
| SP | AREALVA |
| SP | ARIRANHA |
| SP | ARTUR NOGUEIRA |
| SP | ARUJA |
| SP | ASSIS |
| SP | ATIBAIA |
| SP | AURIFLAMA |
| SP | AVANHANDAVA |
| SP | AVARE |
| SP | BADY BASSITT |
| SP | BALSAMO |
| SP | BANANAL |
| SP | BARIRI |
| SP | BARRA BONITA |
| SP | BARRETOS |
| SP | BARUERI |
| SP | BASTOS |
| SP | BATATAIS |
| SP | BEBEDOURO |
| SP | BERNARDINO DE CAMPOS |
| SP | BERTIOGA |
| SP | BILAC |
| SP | BIRIGUI |
| SP | BIRITIBA-MIRIM |
| SP | BOA ESPERANCA DO SUL |
| SP | BOCAINA |
| SP | BOITUVA |
| SP | BOM JESUS DOS PERDOES |
| SP | BORACEIA |
| SP | BORBOREMA |
| SP | BOTUCATU |
| SP | BRAGANCA PAULISTA |
| SP | BRAUNA |
| SP | BREJO ALEGRE |
| SP | BRODOWSKI |

| | |
|----|----------------------|
| SP | BROTAS |
| SP | BURI |
| SP | BURITAMA |
| SP | BURITIZAL |
| SP | CABREUVA |
| SP | CACAPAVA |
| SP | CACHOEIRA PAULISTA |
| SP | CACONDE |
| SP | CAFELANDIA |
| SP | CAIABU |
| SP | CAIEIRAS |
| SP | CAIUA |
| SP | CAJAMAR |
| SP | CAJATI |
| SP | CAJOBI |
| SP | CAJURU |
| SP | CAMPO LIMPO PAULISTA |
| SP | CAMPOS DO JORDAO |
| SP | CANAS |
| SP | CANDIDO MOTA |
| SP | CAPAO BONITO |
| SP | CAPELA DO ALTO |
| SP | CAPIVARI |
| SP | CARAGUATATUBA |
| SP | CARAPICUIBA |
| SP | CARDOSO |
| SP | CASA BRANCA |
| SP | CASSIA DOS COQUEIROS |
| SP | CASTILHO |
| SP | CATANDUVA |
| SP | CATIGUA |
| SP | CEDRAL |
| SP | CERQUEIRA CESAR |
| SP | CERQUILHO |
| SP | CESARIO LANGE |
| SP | CHARQUEADA |
| SP | CHAVANTES |
| SP | CLEMENTINA |
| SP | COLINA |
| SP | CONCHAL |
| SP | CONCHAS |
| SP | CORDEIROPOLIS |
| SP | COROADOS |
| SP | COSMOPOLIS |
| SP | COTIA |
| SP | CRAVINHOS |
| SP | CRISTAIS PAULISTA |
| SP | CRUZEIRO |

| | |
|----|--------------------------|
| SP | CUBATAO |
| SP | CUNHA |
| SP | DESCALVADO |
| SP | DIADEMA |
| SP | DOIS CORREGOS |
| SP | DRACENA |
| SP | DUARTINA |
| SP | DUMONT |
| SP | ECHAPORA |
| SP | ELDORADO |
| SP | ELIAS FAUSTO |
| SP | ELISIARIO |
| SP | EMBU DAS ARTES |
| SP | EMBU-GUACU |
| SP | ENGENHEIRO COELHO |
| SP | ESPIRITO SANTO DO PINHAL |
| SP | ESTIVA GERBI |
| SP | ESTRELA DOESTE |
| SP | FARTURA |
| SP | FERNANDOPOLIS |
| SP | FERRAZ DE VASCONCELOS |
| SP | FLORIDA PAULISTA |
| SP | FRANCA |
| SP | FRANCISCO MORATO |
| SP | FRANCO DA ROCHA |
| SP | GABRIEL MONTEIRO |
| SP | GALIA |
| SP | GARCA |
| SP | GENERAL SALGADO |
| SP | GETULINA |
| SP | GUAICARA |
| SP | GUAIMBE |
| SP | GUAIRA |
| SP | GUAPIACU |
| SP | GUARA |
| SP | GUARANTA |
| SP | GUARARAPES |
| SP | GUARAREMA |
| SP | GUARATINGUETA |
| SP | GUARIBA |
| SP | GUARUJA |
| SP | GUZOLANDIA |
| SP | HERCULANDIA |
| SP | HOLAMBRA |
| SP | HORTOLANDIA |
| SP | IACRI |
| SP | IBATE |
| SP | IBIRA |

| | |
|----|----------------------|
| SP | IBITINGA |
| SP | IBIUNA |
| SP | ICEM |
| SP | IEPE |
| SP | IGARACU DO TIETE |
| SP | IGARAPAVA |
| SP | IGARATA |
| SP | IGUAPE |
| SP | ILHA COMPRIDA |
| SP | ILHA SOLTEIRA |
| SP | ILHABELA |
| SP | INDAIATUBA |
| SP | IPAUSSU |
| SP | IPERO |
| SP | IPUA |
| SP | IRACEMAPOLIS |
| SP | IRAPUA |
| SP | IRAPURU |
| SP | ITAI |
| SP | ITAJOBI |
| SP | ITAJU |
| SP | ITANHAEM |
| SP | ITAPECERICA DA SERRA |
| SP | ITAPETININGA |
| SP | ITAPEVA |
| SP | ITAPEVI |
| SP | ITAPIRA |
| SP | ITAPOLIS |
| SP | ITAPORANGA |
| SP | ITAPUI |
| SP | ITAQUAQUECETUBA |
| SP | ITARARE |
| SP | ITARIRI |
| SP | ITATIBA |
| SP | ITATINGA |
| SP | ITIRAPINA |
| SP | ITIRAPUA |
| SP | ITU |
| SP | ITUPEVA |
| SP | ITUVERAVA |
| SP | JABOTICABAL |
| SP | JACAREI |
| SP | JACUPIRANGA |
| SP | JAGUARIUNA |
| SP | JALES |
| SP | JAMBEIRO |
| SP | JANDIRA |
| SP | JARDINOPOLIS |

| | |
|----|---------------------|
| SP | JARINU |
| SP | JAU |
| SP | JOANOPOLIS |
| SP | JOSE BONIFACIO |
| SP | JULIO MESQUITA |
| SP | JUMIRIM |
| SP | JUNQUEIROPOLIS |
| SP | JUQUIA |
| SP | JUQUITIBA |
| SP | LARANJAL PAULISTA |
| SP | LEME |
| SP | LENCOIS PAULISTA |
| SP | LIMEIRA |
| SP | LINDOIA |
| SP | LINS |
| SP | LORENA |
| SP | LOUVEIRA |
| SP | LUCELIA |
| SP | MACATUBA |
| SP | MAIRINQUE |
| SP | MAIRIPORA |
| SP | MANDURI |
| SP | MARABA PAULISTA |
| SP | MARILIA |
| SP | MARTINOPOLIS |
| SP | MATAO |
| SP | MAUA |
| SP | MENDONCA |
| SP | MIGUELOPOLIS |
| SP | MINEIROS DO TIETE |
| SP | MIRACATU |
| SP | MIRANDOPOLIS |
| SP | MIRASSOL |
| SP | MOCOCA |
| SP | MOGI DAS CRUZES |
| SP | MOGI GUACU |
| SP | MOGI MIRIM |
| SP | MONGAGUA |
| SP | MONTE ALEGRE DO SUL |
| SP | MONTE ALTO |
| SP | MONTE APRAZIVEL |
| SP | MONTE AZUL PAULISTA |
| SP | MONTE MOR |
| SP | MORRO AGUDO |
| SP | MORUNGABA |
| SP | NAZARE PAULISTA |
| SP | NEVES PAULISTA |
| SP | NHANDEARA |

| | |
|----|-----------------------|
| SP | NOVA ALIANCA |
| SP | NOVA GRANADA |
| SP | NOVA ODESSA |
| SP | NOVO HORIZONTE |
| SP | OCAUCU |
| SP | OLEO |
| SP | OLIMPIA |
| SP | ONDA VERDE |
| SP | ORIENTE |
| SP | ORLANDIA |
| SP | OSCAR BRESSANE |
| SP | OSVALDO CRUZ |
| SP | OURINHOS |
| SP | OUROESTE |
| SP | PALMEIRA DOESTE |
| SP | PALMITAL |
| SP | PANORAMA |
| SP | PARAGUACU PAULISTA |
| SP | PARAIBUNA |
| SP | PARANAPANEMA |
| SP | PARAPUA |
| SP | PARDINHO |
| SP | PARIQUERA-ACU |
| SP | PARISI |
| SP | PATROCINIO PAULISTA |
| SP | PAULICEIA |
| SP | PAULINIA |
| SP | PEDERNEIRAS |
| SP | PEDRA BELA |
| SP | PEDREGULHO |
| SP | PEDREIRA |
| SP | PEDRO DE TOLEDO |
| SP | PENAPOLIS |
| SP | PEREIRA BARRETO |
| SP | PERUIBE |
| SP | PIEIDADE |
| SP | PILAR DO SUL |
| SP | PINDAMONHANGABA |
| SP | PINDORAMA |
| SP | PINHALZINHO |
| SP | PIQUETE |
| SP | PIRACAIA |
| SP | PIRACICABA |
| SP | PIRAJU |
| SP | PIRAJUI |
| SP | PIRANGI |
| SP | PIRAPORA DO BOM JESUS |
| SP | PIRAPOZINHO |

| | |
|----|--------------------------|
| SP | PIRASSUNUNGA |
| SP | PIRATININGA |
| SP | PITANGUEIRAS |
| SP | POA |
| SP | POLONI |
| SP | POMPEIA |
| SP | PONTAL |
| SP | PORANGABA |
| SP | PORTO FELIZ |
| SP | PORTO FERREIRA |
| SP | POTIM |
| SP | POTIRENDABA |
| SP | PRADOPOLIS |
| SP | PRAIA GRANDE |
| SP | PRESIDENTE BERNARDES |
| SP | PRESIDENTE EPITACIO |
| SP | PRESIDENTE PRUDENTE |
| SP | PRESIDENTE VENCESLAU |
| SP | PROMISSAO |
| SP | QUADRA |
| SP | QUATA |
| SP | QUINTANA |
| SP | RAFARD |
| SP | RANCHARIA |
| SP | REGENTE FEIJO |
| SP | REGISTRO |
| SP | RESTINGA |
| SP | RIBEIRAO BONITO |
| SP | RIBEIRAO PIRES |
| SP | RIO CLARO |
| SP | RIO DAS PEDRAS |
| SP | RIO GRANDE DA SERRA |
| SP | ROSANA |
| SP | ROSEIRA |
| SP | SABINO |
| SP | SALES OLIVEIRA |
| SP | SALESOPOLIS |
| SP | SALTINHO |
| SP | SALTO |
| SP | SALTO DE PIRAPORA |
| SP | SALTO GRANDE |
| SP | SANTA ADELIA |
| SP | SANTA BARBARA DOESTE |
| SP | SANTA BRANCA |
| SP | SANTA CRUZ DA ESPERANCA |
| SP | SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS |
| SP | SANTA CRUZ DO RIO PARDO |
| SP | SANTA ERNESTINA |

| | |
|----|----------------------------|
| SP | SANTA FE DO SUL |
| SP | SANTA GERTRUDES |
| SP | SANTA ISABEL |
| SP | SANTA MERCEDES |
| SP | SANTA RITA DO PASSA QUATRO |
| SP | SANTA ROSA DE VITERBO |
| SP | SANTA SALETE |
| SP | SANTANA DA PONTE PENSA |
| SP | SANTANA DE PARNAIBA |
| SP | SANTO ANASTACIO |
| SP | SANTO ANTONIO DO ARACANGUA |
| SP | SANTO ANTONIO DO JARDIM |
| SP | SANTO ANTONIO DO PINHAL |
| SP | SAO BENTO DO SAPUCAI |
| SP | SAO CAETANO DO SUL |
| SP | SAO CARLOS |
| SP | SAO JOAO DA BOA VISTA |
| SP | SAO JOAQUIM DA BARRA |
| SP | SAO JOSE DO BARREIRO |
| SP | SAO JOSE DO RIO PARDO |
| SP | SAO LOURENCO DA SERRA |
| SP | SAO LUIZ DO PARAITINGA |
| SP | SAO MANUEL |
| SP | SAO MIGUEL ARCANJO |
| SP | SAO PEDRO |
| SP | SAO PEDRO DO TURVO |
| SP | SAO ROQUE |
| SP | SAO SEBASTIAO |
| SP | SAO SEBASTIAO DA GRAMA |
| SP | SAO SIMAO |
| SP | SAO VICENTE |
| SP | SARUTAIA |
| SP | SERRA NEGRA |
| SP | SERRANA |
| SP | SERTAOZINHO |
| SP | SETE BARRAS |
| SP | SEVERINIA |
| SP | SOCORRO |
| SP | SUMARE |
| SP | SUZANO |
| SP | TABATINGA |
| SP | TABOAO DA SERRA |
| SP | TACIBA |
| SP | TAGUAI |
| SP | TAIACU |
| SP | TAMBAU |
| SP | TANABI |
| SP | TAPIRAI |

| | |
|----|------------------------|
| SP | TAPIRATIBA |
| SP | TAQUARITINGA |
| SP | TAQUARITUBA |
| SP | TARUMA |
| SP | TATUI |
| SP | TAUBATE |
| SP | TEODORO SAMPAIO |
| SP | TIETE |
| SP | TORRINHA |
| SP | TREMEMBE |
| SP | TUIUTI |
| SP | TUPA |
| SP | TUPI PAULISTA |
| SP | UBATUBA |
| SP | UCHOA |
| SP | URANIA |
| SP | URUPES |
| SP | VALENTIM GENTIL |
| SP | VALINHOS |
| SP | VALPARAISO |
| SP | VARGEM GRANDE DO SUL |
| SP | VARGEM GRANDE PAULISTA |
| SP | VARZEA PAULISTA |
| SP | VERA CRUZ |
| SP | VINHEDO |
| SP | VISTA ALEGRE DO ALTO |
| SP | VITORIA BRASIL |
| SP | VOTORANTIM |

| | |
|----|---------------------------|
| SP | VOTUPORANGA |
| TO | AGUIARNOPOLIS |
| TO | ALIANCA DO TOCANTINS |
| TO | ARAGUAINA |
| TO | ARAGUATINS |
| TO | ARRAIAS |
| TO | AUGUSTINOPOLIS |
| TO | BREJINHO DE NAZARE |
| TO | BURITI DO TOCANTINS |
| TO | COLINAS DO TOCANTINS |
| TO | COMBINADO |
| TO | CRISTALANDIA |
| TO | DIANOPOLIS |
| TO | GUARAI |
| TO | GURUPI |
| TO | LAGOA DA CONFUSAO |
| TO | LAJEADO |
| TO | MARIANOPOLIS DO TOCANTINS |
| TO | MIRACEMA DO TOCANTINS |
| TO | NATIVIDADE |
| TO | PALMAS |
| TO | PARAISO DO TOCANTINS |
| TO | PORTO NACIONAL |
| TO | SAO MIGUEL DO TOCANTINS |
| TO | TAGUATINGA |
| TO | TOCANTINOPOLIS |
| TO | WANDERLANDIA |

| | |
|------------------|---|
| ANEXO I | MODELO DE DECLARAÇÃO |
| ANEXO II | MINUTAS CONTRATUAIS |
| ANEXO III | TERMO DE CONFIDENCIALIDADE |
| ANEXO IV | TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL |
| ANEXO V | RELAÇÃO DE DOCUMENTOS |
| ANEXO VI | GLOSSÁRIO |

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar deste Credenciamento, os(as) profissionais ou entidades interessados(as) cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento; que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar; e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 É indispensável para a participação do Edital de Credenciamento que a solicitação de participação seja enviada por meio da Central de Atendimento do Saúde CAIXA.

2.1.2 Para solicitar a participação no credenciamento, o(a) interessado(a) deve:

- acessar o link <https://centralsaudercaixa.com.br/fale-conosco/>;
- clicar em “fale conosco”;
- Preencher os campos, conforme abaixo:
 - Selecione o tipo de mensagem: “Nova solicitação”
 - Remetente: “Prestador/Entidade Credenciada”;
 - Selecione o SERVIÇO para Credenciado: “Manutenção/Termo Aditivo”;
 - Selecione o ASSUNTO sobre manutenção de credenciado: “Indicação de novo credenciamento”;
 - Dados do(a) interessado(a): CNJP, Razão Social, e-mail, telefone para contato, UF, município de atendimento, Especialidades;
 - Tipo de solicitação: “Nova solicitação”;
 - Mensagem: informar o número do edital, nome do responsável pelo envio da documentação e outras informações julgadas pertinentes;
 - Clique para anexar arquivo(s): Não é necessário.
- Clicar em “enviar”.

2.2 Após o recebimento da intenção do(a) interessado(a) em participar do Edital de Credenciamento, o Saúde CAIXA entrará em contato para solicitar a documentação.

2.2.1 A documentação para a habilitação neste Credenciamento deve ser enviada exclusivamente por meio da Central Saúde CAIXA.

2.2.1.1 O Saúde CAIXA reserva-se ao direito de encaminhar link para envio de documentos complementares ou não, caso julgue necessário.

2.2.1.2 O envio da documentação para habilitação ao credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que o Edital esteja vigente e o Saúde CAIXA tenha solicitado.

2.3 Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados(as):

2.3.1 que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;

2.3.2 que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedidas de licitar e contratar com a União, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.3.4 cujo administrador ou sócio seja dirigente ou empregado da CAIXA ou seus respectivos parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, independentemente da porcentagem de participação;

2.3.5 cujo administrador ou sócio seja beneficiário do Saúde CAIXA ou seus respectivos parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, independentemente da porcentagem de participação;

2.3.6 cujo administrador ou sócio seja autoridade de ente público a que a CAIXA esteja vinculada ou seus respectivos parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

- 2.3.7 cuja empresa seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.8 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.9 cuja empresa seja constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.10 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.11 que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 2.3.12 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.3:
- 2.3.12.1 A participação, como pessoa física, de empregado ou dirigente CAIXA ou seus respectivos parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como a participação dele em procedimentos para credenciamento, na condição de interessado(a);
- 2.3.12.2 A participação, como pessoa física, de beneficiário do Saúde CAIXA ou seus respectivos parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- 2.3.12.3 A participação, como pessoa física, de autoridade de ente público a que a CAIXA esteja vinculada ou seus respectivos parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- 2.4 Está permitido o credenciamento de:
- 2.4.1 Ex-empregado, ex-dirigente e pensionista, ou de seus respectivos parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, somente quando não permanecerem como beneficiário do Saúde CAIXA, após 6 meses, contados a partir do desligamento da empresa ou do plano de saúde, o que ocorrer por último.
- 2.4.2 Empresa que tenha participação de ex-empregado, ex-dirigente ou pensionista, ou de seus respectivos parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, somente quando não permanecer como beneficiário do Saúde CAIXA, após 6 meses, contados a partir do desligamento da empresa ou do plano de saúde, o que ocorrer por último.

3 DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 A **DOCUMENTAÇÃO** para habilitação ao credenciamento somente deve ser enviada por meio do “Fale Conosco” da Central Saúde CAIXA após a solicitação do Saúde CAIXA.
- 3.1.1 Para enviar a **DOCUMENTAÇÃO** de habilitação, o(a) interessado(a) no credenciamento deve:
- acessar o link <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/>;
 - clicar em “fale conosco”;
 - preencher os campos, conforme abaixo:
 - Selecione o tipo de mensagem: “Nova solicitação”
 - Remetente: “Prestador/Entidade Credenciada”;
 - Selecione o SERVIÇO para Credenciado: “Manutenção/Termo Aditivo”;
 - Selecione o ASSUNTO sobre manutenção de credenciado: “Para Envio de documentos solicitados pelo Saúde CAIXA”;
 - Dados do(a) interessado(a): CNJP, Razão Social, e-mail, telefone para contato, UF e município de atendimento;
 - Tipo de solicitação: “Nova solicitação”;
 - Mensagem: informar o número do edital, nome do responsável pelo envio da documentação e outras informações julgadas pertinentes;

- Clique para anexar arquivo(s): Anexar todos os documentos necessários ao credenciamento.
- clicar em “enviar”.

3.1.2 A **DOCUMENTAÇÃO** obrigatória para habilitação no Credenciamento, está listada no ANEXO V e deve ser enviada, preferencialmente, em arquivo único e compactado do tipo (extensão) “.zip” e limitado a “10 MB” (megabytes).

3.1.2.1 A documentação em arquivo único e compactado é um instrumento eficiente para ordenar e analisar os documentos do(a) interessado(a).

3.1.2.2 Em caso de o arquivo único ultrapassar “10 MB”, para fins de análise completa da documentação, o(a) interessado(a) deve anexar em seguida os demais documentos em arquivo compactado.

3.1.2.3 O Saúde CAIXA reserva-se ao direito de solicitar documentos complementares ao previsto no ANEXO V, caso julgue necessário.

4 DOS ATOS DO CREDENCIAMENTO

4.1 Após a manifestação de interesse no credenciamento junto ao Saúde CAIXA, o(a) interessado(a) deverá aguardar comunicação do Saúde CAIXA para apresentar a documentação, listada no Anexo V, para a habilitação, por meio da Central Saúde CAIXA.

4.2 A comunicação para envio da documentação será enviada pelo Saúde CAIXA, a partir da ordem de recebimento da manifestação de intenção em participar do credenciamento, registrado na Central Saúde CAIXA.

4.2.1 O Saúde CAIXA poderá, a qualquer tempo, verificar e solicitar demonstração da veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

4.2.2 Não serão permitidos adendos ou alterações na documentação apresentadas, ressalvada a faculdade de o Saúde CAIXA promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos(as) interessados(as) participantes.

4.2.3 O Saúde CAIXA poderá, a qualquer tempo, verificar e solicitar demonstração da veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

4.3 Concluído o credenciamento, a CESAD fará a publicação do resultado do credenciamento na Central Saúde CAIXA.

5 DA INABILITAÇÃO

5.1 Será inabilitado(a) o(a) interessado(a) que:

- a) não comprove a documentação solicitada;
- b) deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

5.2 Também será inabilitado(a) o(a) interessado(a) que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.3 e seguintes.

6 DO DIREITO DE PETIÇÃO/ CONTESTAÇÕES

6.1 Os(as) interessados(as) que quiserem contestar algum ato decorrente do Edital de Credenciamento poderão fazê-lo por meio de simples petição, a ser enviada exclusivamente pela Central Saúde CAIXA no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do ato, para os casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do(a) interessado(a);
- b) anulação ou revogação do Credenciamento.

6.2 A intimação dos atos relativos à habilitação ou inabilitação do(a) interessado(a) no Edital do Credenciamento e a resposta ao pedido do(a) interessado(a) é feita pela Central Saúde CAIXA, não sendo atribuído efeito suspensivo ao Credenciamento.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Serão convocados para contratar com a CAIXA o(a) interessado(a) cuja documentação estiver conforme a solicitação do Saúde CAIXA, nos limites das necessidades identificadas pela CAIXA.

7.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, conforme as minutas contratuais que integram este Edital (Anexo II).

7.3 No ato da assinatura do instrumento contratual, o(a) interessado(a) deverá firmar as declarações que constam anexadas ao final das minutas contratuais (Anexo II).

7.4 Por ocasião da contratação, a CAIXA fará pesquisa para verificação das condições de habilitação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto aos referidos sistemas.

7.5 O(a) interessado(a) habilitado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CAIXA, para assinatura do contrato.

7.6 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará a desabilitação do(a) interessado(a).

7.7 Poderá o(a) interessado(a) perder a sua condição de habilitado até a contratação, caso o Saúde CAIXA venha a ter conhecimento de fato ou circunstância superveniente, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

8 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e os preceitos de direito privado.

8.2 O prazo do contrato será de 10 (dez) anos a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da Contratada, pelo mesmo período, até o limite permitido na Lei nº 13.303/2016.

8.3 A documentação exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo ao(à) interessado(a) encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

9 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O Saúde CAIXA, após a efetiva execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente edital, efetuará o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo II), mediante crédito em conta corrente mantida pela contratada obrigatoriamente em uma agência da CAIXA.

10 DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO EDITAL CREDENCIAMENTO

10.1 A vigência do Edital de Credenciamento terá início a partir da publicação do aviso deste Credenciamento no DOU, com duração até 31/12/2025.

10.2 Na suspensão do edital de credenciamento não será admitido o envio de documentação para habilitação de novos(as) interessados(as), exceto para o(a) interessado(a) inabilitado(a) que poderá rerepresentar a documentação que motivou a sua inabilitação, em até 5 (cinco) dias úteis do julgamento da sua habilitação, por uma única vez.

10.3 A qualquer tempo e com aviso prévio, de **15 (quinze)** dias antes do ato, a ser publicado na Central Saúde CAIXA, o Saúde CAIXA pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A empresa habilitada que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, será desabilitada.

11.2 As situações que ensejam as penalidades estão descritas na Minuta de Contrato (Anexo II) deste edital.

11.3 A CONTRATADA ficará sujeita a sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quando desatender os termos da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática dispostas no Contrato (Anexo II).

12 DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 O Saúde CAIXA poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos(as) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13.2 A anulação do procedimento de Credenciamento induz à do contrato e, em decorrência dessa anulação, os(as) interessados(as) não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A divulgação pelo Saúde CAIXA, neste edital, do tipo de serviço ou tabelas de remuneração não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte do(a) interessado(a), não cabendo ao Saúde CAIXA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento do(a) interessado(a), ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.

14.2 O Saúde CAIXA poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos para municípios ou regiões específicos, por meio da divulgação de um novo Edital, mesmo nas localidades onde já existam credenciados(as), posicionando, neste caso, os(as) novos(as) interessados(as) na ordem sequencial após os(as) interessados(as) que se manifestaram pelo presente Edital. O ordenamento é feito conforme a data de envio de documentação.

14.3 A participação no presente Credenciamento implica a concordância, por parte do(a) interessado(a) com todos os termos e condições deste edital.

14.4 Para fins de comprovação das informações relativas ao(à) interessado(a), o Saúde CAIXA poderá realizar visitas para vistoria no local de atendimento, a qualquer tempo.

14.5 O(a) interessado(a) arcará com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

14.6 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e outra(s) unidade(s) da CAIXA, ou em qualquer meio físico, nem será permitida entrega por e-mail.

14.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto quando solicitado pelo Saúde CAIXA.

14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

14.9 Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade onde está situada a unidade da CAIXA promotora do Credenciamento.

14.10 É facultado ao Licitador ou autoridade superior do Saúde CAIXA, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo

licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

14.11 No caso de o(a) interessado(a) não ter mais interesse em participar do credenciamento, poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de comunicação formal ao Saúde CAIXA.

14.12 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

15 DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Edital de credenciamento e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado Brasília.

BRASÍLIA ,07 de JANEIRO de 2025

Local/Data

Assinatura Digital do(a) Gerente de Centralizadora do Saúde CAIXA (CESAD)

ALEXANDRE ILION VICENTINI

Gerente de Centralizadora do Saúde CAIXA (CESAD)

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao

Saúde CAIXA

CESAD

Referência: Edital nº 0001/2025 – Credenciamento

A [RAZÃO SOCIAL/NOME]....., inscrito(a) no [CNPJ/CPF], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, em atendimento ao item 4.8 do Edital e sob as penas da lei, que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital nº / - Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- b) Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar pela União, ou que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) Se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital nº / - Credenciamento, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) Os documentos apresentados no Portal Saúde CAIXA são cópias fiéis dos correspondentes documentos originais e está ciente que na hipótese de declaração falsa, fica sujeita às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis; e
- g) Seu representante devidamente constituído responde por uma única **[adequar conforme o caso]** pessoa física/pessoa jurídica, para manifestação nos procedimentos de habilitação e demais fases e atos inerentes ao Credenciamento.

_____, _____ de _____ de _____

Local/Data

[Nome e assinatura digital do representante legal]

[identificação completa]

ANEXO II - MINUTAS CONTRATUAIS

CONTRATO PARA PESSOA JURÍDICA (exceto hospital)

Grau de sigilo

#PUBLICO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, _____ NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, aqui denominada **CAIXA**, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001- 04, com sede em SBS - Quadra 04, Lote 34, em Brasília/DF, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 31.292-4, neste ato representada por (Nome do representante legal), Gerente de Centralizadora Nacional do Saúde Caixa, (Nacionalidade), economiário(a), portador(a) da cédula de identidade nº (e órgão expedidor/UF), CPF nº e (razão social e nome fantasia do estabelecimento), inscrito no CNPJ/MF sob o nº , inscrição estadual/municipal nº , com sede em (endereço completo) e registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº , doravante denominado **CRENCIADO**, representado neste ato por (nome e cargo), portador do documento de identidade nº (e órgão expedidor/UF), CPF nº , pactuam o presente Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços que se rege pelas cláusulas, normas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O CRENCIADO se compromete a prestar serviços de (informar as especialidades e serviços) a todos os usuários do Programa de Assistência Médica Supletiva da CAIXA, doravante denominado Saúde CAIXA, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, nos termos do que rege a Lei 9656/98, bem como suas regulamentações editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), nas condições estipuladas neste termo de credenciamento, mais especificamente nas especialidades, serviços e procedimentos contratados, constantes na Tabela de Procedimentos, em anexo, que, devidamente assinados e rubricados, fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos realizados pelo CRENCIADO, inclusive os que necessitam de autorização prévia, e respectivos valores, estão listados na Tabela apensada a este Termo, e disponíveis no Portal de Serviço, <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Terceiro - O regime de atendimento é (ambulatorial, laboratorial, clínico, médico-hospitalar, urgência e emergência 24 horas, apoio ao diagnóstico e terapia etc.).

Parágrafo Quarto - Para o desempenho dos seus serviços profissionais, o CRENCIADO disporá das suas instalações e dependências, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, cabendo ao Responsável/Diretor Técnico do credenciado o controle da habilitação técnica dos profissionais do corpo clínico, zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, assegurando condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Parágrafo Primeiro - O atendimento aos usuários que utilizam os serviços do CRENCIADO é realizado mediante a apresentação de documento de identificação do Saúde CAIXA com data vigente e documento de identidade oficial.

Parágrafo Segundo – São considerados documentos de identificação do Saúde CAIXA: Cartão de Identificação do Saúde CAIXA, Autorização Provisória de Utilização do Saúde CAIXA (APU) ou o Cartão Digital disponível no aplicativo Saúde CAIXA, cujos modelos o CREDENCIADO declara conhecer.

Parágrafo Terceiro - Para os usuários que apresentarem documento de identificação do Saúde Caixa, que contenha a palavra RESTRITO, são custeados apenas consulta médica eletiva, em qualquer especialidade, e os exames complementares de diagnóstico listados na Tabela – Restrito, em anexo. As despesas com qualquer procedimento não listado são pagas diretamente ao credenciado, pelo titular ou pelo beneficiário, de acordo com os preços negociados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ATENDIMENTO

Parágrafo Primeiro - A CAIXA fornecerá os modelos dos formulários próprios, em formato digital, ao CREDENCIADO, que deverá observar rigorosamente os dados do documento de identificação do Saúde CAIXA, principalmente a data de validade, antes de realizar o preenchimento dos campos.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO poderá utilizar-se de formulários próprios desde que atendam ao padrão TISS da ANS e tenham sido previamente homologados pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO deve dar prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, pessoas com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes, crianças com até 05 anos de idade e pessoas com deficiência.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO não pode, em hipótese nenhuma e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar os usuários do Saúde CAIXA ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos usuários de outras operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares.

Parágrafo Quinto - O CREDENCIADO compromete-se, enquanto vigorar este termo, a manter o atual nível de qualidade, respondendo sempre por erros ou enganos a que der causa, inclusive repetindo, sem ônus para o Saúde CAIXA e/ou ao beneficiário, qualquer atendimento cujo resultado dê margem à dúvida.

Parágrafo Sexto - É vedada a cobrança aos beneficiários, por qualquer meio de pagamento, total ou parcialmente, de serviços e produtos que já estejam inclusos nos valores acordados no contrato, ou que tenham sido glosados quando do faturamento.

Parágrafo Sétimo – É vedada a cobrança de serviços prestados no atendimento de beneficiários que tenham relação de parentesco com o profissional assistente ou executor.

Parágrafo Oitavo – O CREDENCIADO compromete-se a comunicar, por escrito, ao Saúde CAIXA eventuais mudanças em seus dados cadastrais e em seu corpo clínico.

Parágrafo Nono – É vedada a utilização de linha de atuação, conduta técnica ou práticas consideradas alternativas, contraindicadas, não reconhecidas ou proibidas pelos conselhos de classe.

Parágrafo Décimo - A autorização prévia para realização de procedimentos eletivos deverá ser solicitada pelo prestador por meio do Autorizador WEB, disponível no site <https://saude.caixa.gov.br/AutorizadorPRD/login.aspx>, ou outra plataforma que venha substituí-lo, sendo que o Manual de Utilização com as rotinas operacionais pode ser consultado no site <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao CREDENCIADO solicitar autorização prévia dos eventos exigidos pelo Saúde CAIXA, inclusive internações, com o envio da documentação pertinente, conforme disposto na legislação vigente e padrão TISS da ANS, assim como responder a eventuais dúvidas e questionamentos da CAIXA ou dos auditores designados pela CAIXA, além da participação em reuniões de consenso e/ou junta médica quando necessário, posicionando o beneficiário quanto ao andamento de sua solicitação.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá a CAIXA a análise das solicitações de autorização, posicionando o CREDENCIADO quanto ao andamento de sua solicitação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os prazos de resposta para concessão de autorização prévia e atendimento ao beneficiário ou negativa fundamentada obedecem às disposições da Resolução Normativa emitida pela ANS, que estiver em vigor.

Parágrafo Décimo Quarto - Os procedimentos e/ou tratamentos exclusivamente caracterizados como Urgência ou Emergência, por sua natureza, são realizados sem solicitação de autorização prévia, sendo realizada auditoria *in loco* a critério da CAIXA, que demandará apresentação de documentos que comprovem seu enquadramento.

Parágrafo Décimo Quinto - O prazo de prescrição das autorizações de exames e guias de internação emitidos pelo Saúde CAIXA obedecerá ao informado na Senha de Autorização.

Parágrafo Décimo Sexto - A solicitação de internação deverá ser autorizada previamente pela CAIXA.

Parágrafo Décimo Sétimo - A diária normal do paciente compreende acomodação do tipo quarto individual, com banheiro privativo. Não havendo a acomodação prevista nesta cláusula, por ocasião da internação, o CREDENCIADO compromete-se a promover a internação em instalação de padrão superior e comunicar imediatamente à CAIXA.

Parágrafo Décimo Oitavo - O ônus adicional da internação do beneficiário em acomodação superior, conforme determina o artigo 33 da Lei 9.656 de 1998, será da CAIXA.

Parágrafo Décimo Nono - O beneficiário será transferido para a acomodação a que teria direito assim que o CREDENCIADO dispuser de vaga.

Parágrafo Vigésimo - No caso de haver disponibilidade de vaga na acomodação contratada em outro credenciado, a CAIXA poderá remover o beneficiário, arcando com o ônus desta, considerando suas condições clínicas e autorização emitida pelo médico assistente.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - O beneficiário poderá, desde que manifeste seu desejo de forma expressa, optar por ser internado em acomodação inferior se inexistir no ato da internação eletiva acomodação em padrão superior, devendo ser transferido para a acomodação a que teria direito assim que o CREDENCIADO dispuser de vaga. Neste caso específico, a CAIXA pagará ao CREDENCIADO o valor da acomodação inferior pelo período a que o beneficiário esteve internado.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A troca de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários entre a operadora e o CREDENCIADO só poderá ser feita no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO serão pagos de acordo com os valores acordados entre as partes conforme a Tabela de Procedimentos, vigente na data do atendimento, exceto para os procedimentos odontológicos que o pagamento é feito de acordo com a tabela vigente no início do tratamento.

Parágrafo Segundo - A Tabela de Procedimentos de que trata a presente cláusula representa o preço ajustado, em moeda corrente, de cada procedimento.

Parágrafo Terceiro - Os procedimentos médicos e serviços de diagnóstico e terapia prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados pela Tabela TUSS CAIXA, com valores baseados na CBHPM, conforme edição e deflatores/acréscimo acordados entre as partes, previstos na Tabela de Procedimentos.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO ou a CAIXA poderá requerer a exclusão de procedimentos da Tabela acordada durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto - Caso o CREDENCIADO realize procedimentos ainda não presentes na Tabela de Procedimentos, o CREDENCIADO ou a CAIXA poderá requerer a inclusão do procedimento na Tabela acordada durante a vigência do contrato, mediante prévia negociação dos valores, concordância entre as partes e formalização de aditivo a este Termo de Credenciamento.

Parágrafo Sexto - É admitida a livre negociação e, caso não haja acordo ao final da negociação, aplicar-se-á automaticamente 50% do INPC Saúde do período.

Parágrafo Sétimo - O reajuste será aplicado anualmente na data de aniversário do contrato ou do último reajuste (data base) ou conforme acordado entre as partes.

Parágrafo Oitavo - As diárias cobertas pelo Saúde Caixa incluem despesas com o acompanhante quando se tratar de pacientes menores de 18 anos e/ou maiores de 60 anos e/ou parturientes e/ou portadores de

deficiência, inclusive despesas de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), de acordo com os valores previamente estabelecidos entre as partes e constantes da Tabela de Procedimentos do prestador. Para casos excepcionais deverá ser solicitado autorização para tal, a qual será analisada quanto à sua pertinência.

Parágrafo Nono - São expressamente proibidas as internações, com custeio do Saúde CAIXA, referente às seguintes naturezas:

- a) Avaliação de risco cirúrgico;
- b) Realização de exames complementares pré e pós-operatórios;
- c) Casos de atendimentos comuns de ambulatório;
- d) Realização de procedimentos não custeados pelo Saúde CAIXA.

Parágrafo Décimo - Ficam expressamente excluídos deste termo de credenciamento os serviços abaixo relacionados, mesmo que decorrentes de acidente pessoal:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental: é aquele que emprega fármacos, vacinas, testes diagnósticos, aparelhos ou técnicas cuja segurança, eficácia e esquema de utilização ainda sejam objeto de pesquisas em fase I, II ou III, ou que utilizem medicamentos ou produtos para a saúde não registrados no país, bem como aqueles considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
- b) Medicamentos com indicações que não constem da bula registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- c) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo Décimo Primeiro - As consultas médicas eletivas feitas pelo mesmo paciente, com o mesmo profissional e pelo mesmo motivo, dentro do período de 15 (quinze) dias, serão consideradas retorno, bem como as consultas para entrega de exames complementares, exceto para as consultas odontológicas que o período de carência é de 180 dias.

Parágrafo Décimo Segundo - Os atendimentos de laboratório de análises, radiologia, oxigenoterapia, inclusive taxa de instalação e tenda, sangue e plasma, e demais exames complementares, quando necessários, deverão ser requisitados pelo médico assistente e serão remunerados de acordo com os valores da Tabela de Procedimentos, em anexo, acordada entre as partes.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os produtos farmacêuticos fornecidos aos usuários do Saúde CAIXA serão cobrados pelo CREDENCIADO, respeitadas as diretrizes dos órgãos governamentais sobre a política de preços, utilizando como parâmetro o valor correspondente ao preço de fábrica constante dos Guias Farmacêuticos SIMPRO/BRASÍNDICE, respeitando o deflator/acréscimo acordado entre as partes, expressos na Tabela de Procedimentos. Exceção para os odontólogos, que não está prevista a remuneração de produtos farmacêuticos.

Parágrafo Décimo Quarto - Os produtos farmacêuticos e materiais médicos não constantes dos Guias Farmacêuticos SIMPRO/BRASÍNDICE, serão pagos pelo valor correspondente ao preço do fabricante, acrescido de taxa pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição, constante da Tabela de Procedimentos acordada entre as partes, em anexo, mediante a aprovação prévia do valor e apresentação da respectiva nota fiscal de compra. Exceção para os odontólogos, que não está prevista a remuneração de produtos farmacêuticos e materiais médicos.

Parágrafo Décimo Quinto - Órteses, próteses e materiais especiais e/ou implantáveis fornecidos aos usuários do Saúde CAIXA serão pagos ao CREDENCIADO, desde que possuam registro de autorização para comercialização pela ANVISA e aprovação pela câmara técnica do CFM, mediante apresentação de 3 fornecedores. O valor será autorizado previamente pela CAIXA, acrescido de taxa pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição, constante da Tabela de Procedimentos acordada entre as partes, em anexo.

Parágrafo Décimo Sexto - A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo CREDENCIADO será feita por meio da transmissão eletrônica das Guias TISS – Troca de Informação em Saúde Suplementar – ou de outro padrão que vier a substituí-la e da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, conforme orientações da CAIXA.

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando se tratar de Guias de Internação ou Guias SADT que contenham o uso de materiais ou medicamentos, após a transmissão eletrônica das faturas, o CREDENCIADO deverá encaminhar à CAIXA o lote de guias e demais anexos, devidamente assinados pelos usuários ou seus responsáveis, bem como pelo CREDENCIADO, capeados pelo comprovante de transmissão.

Parágrafo Décimo Oitavo - A Guia TISS deve conter a descrição dos serviços prestados e respectivos valores unitários e totais, nomes completos, número do Cartão de Identificação do Saúde CAIXA e datas dos atendimentos.

Parágrafo Décimo Nono - O arquivo para transmissão eletrônica pode ser formatado em sistema próprio do CREDENCIADO, desde que respeitadas as regras disponibilizadas pela ANS, disponíveis também no endereço eletrônico <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Vigésimo – A transmissão eletrônica será efetuada pelo CREDENCIADO por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Na indisponibilidade de sistema de transmissão eletrônica ou em caráter excepcional, a cobrança dos serviços profissionais prestados pelo CREDENCIADO poderá ser efetuada por meio das Guias TISS papel, de acordo com o padrão de conteúdo e estrutura TISS.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Deverá o CREDENCIADO observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do atendimento, para a apresentação da respectiva cobrança sob pena de não mais receber pelos atendimentos considerados prescritos. Ressaltando-se que, nesta situação, é vedada a cobrança direta ao beneficiário.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A CAIXA obriga-se a efetuar o pagamento correspondente a cada prestação de contas, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data de apresentação dos documentos, conforme parágrafos décimo quinto ao vigésimo primeiro, desta cláusula, mediante crédito em conta de depósito mantida pelo CREDENCIADO em Agência da CAIXA.

Parágrafo Vigésimo Quarto - O pagamento não será efetuado quando houver o preenchimento incorreto de Notas Fiscais ou Guia TISS, falta de assinatura do paciente ou responsável, quando previsto, ausência de descrição total ou parcial dos serviços prestados, outras hipóteses rotineiras que ensejam o não pagamento dos serviços, além das já previstas expressamente.

Parágrafo Vigésimo Quinto – A documentação que apresentar erro será devolvida para os devidos ajustes, devendo ser reapresentada no prazo de até 60 dias, a contar da data de devolução, contando-se novo prazo de 30 dias para pagamento, a partir da nova apresentação pelo CREDENCIADO, conforme previsto nos Parágrafos Vigésimo Primeiro e Vigésimo Segundo, desta cláusula.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A prestação de serviços poderá ser glosada nos casos expressos abaixo:

- a) Não cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Não atendimento às regras do Saúde CAIXA previamente divulgadas;
- c) Cobrança de procedimentos não previstos na Tabela de Procedimentos acordada ou com valores superiores ao acordado;
- d) Cobrança de eventos não custeados pelo Saúde CAIXA;
- e) Não atendimento às regras e normas das Tabelas acordadas (CBHPM, SIMPRO/BRASINDICE, Tabela Hospitalar, Tabela de Eventos não médicos);
- f) Identificação ou indícios de fraude, erros ou vícios na prestação de serviços;
- g) Não atendimento ao padrão TISS;
- h) Não atendimento a legislação vigente e resoluções da ANS e ANVISA;
- i) Não atendimento aos protocolos de atendimento e/ou recomendações e resoluções dos Conselhos de Classe;
- j) Cobrança em duplicidade;
- k) Cobrança de evento já faturado;
- l) Cobrança fora do prazo intervalar.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - As glosas efetuadas no faturamento apresentado serão informadas pela CAIXA em até 5 dias úteis posterior ao pagamento, juntamente com os Demonstrativos de Pagamentos disponibilizados no Portal de Serviços, <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Todos os atendimentos prestados em desacordo com o estabelecido neste instrumento não serão reconhecidos pela CAIXA que, por consequência, ficará isenta de quaisquer pagamentos.

Parágrafo Vigésimo Nono - Fica vedado ao CREDENCIADO exigir do beneficiário da CAIXA, em qualquer situação, caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anterior à prestação do serviço.

Parágrafo Trigésimo – As despesas decorrentes de eventos não cobertos, quando realizados simultaneamente com procedimentos cobertos, não podem transitar na fatura apresentada pelo credenciado.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - As despesas extras, tais como ligações telefônicas, jornais, refrigerantes etc., não fazem parte do custeio CAIXA, devendo isto ser previamente comunicado ao paciente e/ou acompanhante, ressaltando-se que serão cobradas pelo CREDENCIADO diretamente ao beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Trigésimo Segundo – Os valores eventualmente glosados pela CAIXA poderão ser contestados mediante a interposição de recursos por parte do CREDENCIADO, no prazo de até 60 dias, contados da data de disponibilização do relatório de pagamento.

Parágrafo Trigésimo Terceiro – A CAIXA compromete-se a responder os pedidos de contestação de glosa, após cumpridas todas as exigências para a revisão pretendida e efetuar o pagamento, se aceitas as justificativas apresentadas, no prazo de até 60 dias.

Parágrafo Trigésimo Quarto – Não será de responsabilidade da CAIXA, o pagamento decorrente de serviço prestado a portador do documento de identificação do Saúde CAIXA esteja com o prazo de validade vencido na data do atendimento, e/ou procedimentos não cobertos pelo Saúde CAIXA e ainda daqueles sujeitos à autorização prévia, previstos na tabela de procedimentos do Saúde CAIXA, quando realizados sem autorização.

Parágrafo Trigésimo Quinto - Comprovada a realização de pagamentos indevidos pela CAIXA, nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002, Capítulo III - Do Pagamento Indevido), os acertos poderão ser realizados diretamente em conta do prestador ou em faturas subsequentes, no prazo máximo de 03 anos, de acordo com os valores da Tabela de Procedimentos vigente à época do atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo à CAIXA efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Segundo - Caso o CREDENCIADO goze de isenção de impostos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, este terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória, emitida por órgão competente, que será analisada e validada pela CAIXA.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA

Parágrafo Primeiro - A CAIXA deverá respeitar a autonomia técnica do CREDENCIADO, podendo, contudo:

- a) Indicar auditor para acompanhamento dos procedimentos a serem realizados;
- b) Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c) Verificar a realização dos serviços prestados;
- d) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO compromete-se a proporcionar aos profissionais habilitados pelo Saúde CAIXA condições para o acompanhamento dos serviços prestados, inclusive o acesso às instalações físicas e ao prontuário dos pacientes, respeitando-se o Código de Ética Profissional.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais habilitados pelo Saúde CAIXA abster-se-ão de intervir na administração terapêutica e administrativa do CREDENCIADO e realizarão os serviços de auditoria em conformidade a legislação vigente, assim como a Resolução CFM nº 1.614/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

Parágrafo Único - O CREDENCIADO fornecerá, em conjunto com a faturas/notas fiscais de prestação de serviços, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos usuários do Saúde CAIXA, observadas as

questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitados pela ANS, em atendimento ao disposto no Inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28.01.2000.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo Único - O CREDENCIADO autoriza a inclusão de sua razão social/nome de fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como profissionais integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento, em quaisquer meios de comunicação/canais de atendimento, de acesso dos usuários do Saúde CAIXA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou seu cumprimento irregular, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal, poderão ser aplicadas a ambas as partes as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Descredenciamento.

Parágrafo Segundo - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CAIXA.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de descredenciamento poderá ser aplicada em casos de reincidência de descumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento nos casos de falta grave comprovada ou ações com propósito de auferir vantagem ilícita, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos financeiros.

Parágrafo Quarto - Caso ocorra o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições do presente contrato pelas partes, àquela que se sentir lesada, deverá notificar formalmente a outra quanto aos fatos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ANEXOS

Parágrafo Único - Integram o presente Termo de Credenciamento, para todos os efeitos de direito, a Tabela de Procedimentos acordada entre as partes, constando os valores acordados, os procedimentos que dependem de autorização prévia, os procedimentos permitidos para dependente restrito, a relação das especialidades contratadas, os prazos intervalares dos eventos e a documentação legal necessária para o credenciamento (Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos, Código de Conduta do Fornecedor Caixa, Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta do Fornecedor Caixa, Termo de Ciência da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) CAIXA, Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional (para as empresas optantes) Termo de Ciência da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação da CAIXA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Credenciamento terá prazo determinado de 10 anos, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Segundo - É permitida a prorrogação desse prazo por até 10 anos, não podendo ultrapassar 20 anos.

Parágrafo Terceiro - Não havendo manifestação de qualquer das partes sobre o interesse no distrato, este contrato será prorrogado automaticamente por iguais períodos, até o limite máximo de 20 anos.

Parágrafo Quarto - Alcançando o limite de 20 anos, o contrato será rescindido automaticamente, não sendo permitido ao credenciado realizar novos atendimentos a partir dessa data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, mediante a formalização de aditivos ao presente Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido sem justo motivo, por ambas as partes, mediante notificação com antecedência de 60 dias, não havendo direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito do CREDENCIADO em receber pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Parágrafo Segundo – Este Termo de Credenciamento poderá também ser denunciado, por justo motivo, com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- b) Infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
- c) Atraso contumaz no pagamento das faturas/notas fiscais de prestação de serviços;
- d) Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratado;
- e) Liquidação extrajudicial, decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
- f) Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) Não comprovação de regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO apresentará, no prazo de 05 dias, contados do recebimento da notificação de rescisão, relação dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, acompanhado de laudo com as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro Prestador, respeitado o sigilo profissional, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 17 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO compromete-se a comunicar formalmente aos beneficiários que se enquadrem no Parágrafo Terceiro acima a rescisão contratual e tratativas para continuidade do tratamento.

Parágrafo Quinto - A CAIXA garantirá o atendimento dos pacientes, identificados na forma do Parágrafo Terceiro acima, em Prestadores que possuam os recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência, respeitados os prazos estabelecidos pela ANS, por meio da Resolução Normativa 259, de 17 de junho de 2011, ou aquela que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELACIONAMENTO

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO obriga-se a manter a assistência aos usuários já cadastrados, até a data estabelecida para encerramento do serviço.

Parágrafo Segundo - É vedado à CAIXA impor exclusividade na relação de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Parágrafo Único - As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo-se a Lei n. 13.079/2018. E, em caso de tratamento e armazenamento de dados pessoais para fins de cumprimento do objeto contratual, as partes se comprometem a adotar as medidas de segurança para proteger dados pessoais, incluindo-se mas não se limitando a informação quanto a política de descarte dos dados coletados; o atendimento aos direitos dos titulares de dados; as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e a política de boas práticas no caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo Único - É competente o foro da Justiça Federal, seção judiciária do Estado de _____, na cidade de _____ para dirimir quaisquer questões relacionadas a este Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, o qual, após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

Local/Data

Assinatura digital do(a) Gerente de
Centralizadora Nacional do Saúde Caixa
Nome:
CPF:

Assinatura digital do(a) credenciado(a)

ANEXO DO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

1. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
2. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
3. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
5. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
7. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de interessado;
8. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
9. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....

Assinatura digital do representante legal da empresa ou Pessoa Física interessado(a)

Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física interessado(a):

(_____)

Nome/RG/CPF

ANEXO DO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____

Local/Data

Assinatura digital do Responsável

ANEXO DO CONTRATO Nº

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar interessado, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;

ANEXO DO CONTRATO Nº
TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no **[CNPJ OU CPF]**, por meio do seu representante devidamente constituído, **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR]**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura digital)

(nome e cargo)

ANEXO DO CONTRATO N.º

TERMO DE CIÊNCIA DA PRSAC CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

| | |
|---------------|------|
| Nome Fantasia | CNPJ |
|---------------|------|

| | |
|----------|----------|
| Endereço | Telefone |
|----------|----------|

| | |
|-----------------------------|-----|
| Nome do Representante Legal | CPF |
|-----------------------------|-----|

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes. **[INCLUIR NO CASO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS]**

_____, _____ de _____ de _____.

Local/Data

Assinatura digital do Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO Nº

TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

| | |
|---------------|------|
| Nome Fantasia | CNPJ |
|---------------|------|

| | |
|----------|----------|
| Endereço | Telefone |
|----------|----------|

| | |
|-----------------------------|-----|
| Nome do Representante Legal | CPF |
|-----------------------------|-----|

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba "Downloads", no link "A CAIXA – Governança Corporativa") e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____.

Local/Data

Assinatura digital do Representante Legal

CONTRATO PARA HOSPITAL

Grau de sigilo

#PUBLICO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, _____ NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, aqui denominada **CAIXA**, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em SBS - Quadra 04, Lote 34, em Brasília/DF, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 31.292-4, neste ato representada por (Nome do representante legal da CAIXA), Gerente de Centralizadora Nacional do Saúde CAIXA, (Nacionalidade), economiário(a), portador(a) da cédula de Identidade nº (e órgão expedidor/UF), CPF nº e (razão social e nome fantasia do estabelecimento hospitalar), inscrito no CNPJ/MF sob o nº , inscrição estadual/municipal nº , com sede em (endereço completo) e registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº , doravante denominado **CREDCENCIADO**, representado neste ato por (nome e cargo), portador do documento de identidade nº (e órgão expedidor/UF) e CPF nº , pactuam o presente Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços que se rege pelas cláusulas, normas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO compromete-se a prestar serviços médico-hospitalares de (informar as especialidades e serviços), em suas instalações e dependências, aos usuários do Programa de Assistência Médica Supletiva da CAIXA, doravante denominado **Saúde CAIXA**, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, nos termos do que rege a Lei 9656/98, bem como suas regulamentações editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), nas condições estipuladas neste termo de credenciamento, mais especificamente nas especialidades, serviços e procedimentos contratados, constantes na Tabela de Procedimentos, em anexo, que, devidamente assinados e rubricados, fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, inclusive os que necessitam de autorização prévia, e respectivos valores, estão listados na Tabela apensada a este Termo, e disponíveis no Portal de Serviço, <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Terceiro - O regime de atendimento é (hospitalar, hospital-dia, ambulatorial, médico-hospitalar, urgência e emergência 24 horas, apoio ao diagnóstico e terapia etc.).

Parágrafo Quarto - Para o desempenho dos seus serviços profissionais, o CREDENCIADO disporá das suas instalações e dependências, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, cabendo ao Responsável/Diretor Técnico do credenciado o controle da habilitação técnica dos profissionais do corpo clínico, zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, assegurando condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Parágrafo Primeiro - O atendimento aos usuários que buscarão utilizar os serviços do CREDENCIADO é realizado mediante a apresentação de documento de identificação do Saúde CAIXA com data vigente e documento de identidade oficial.

Parágrafo Segundo - São considerados documentos de identificação do Saúde CAIXA: Cartão de Identificação do Saúde CAIXA (físico) ou Autorização Provisória de Utilização do Saúde CAIXA (APU) ou o Cartão Digital disponível no aplicativo Saúde CAIXA, cujos modelos o CREDENCIADO declara conhecer.

Parágrafo Terceiro - Para os usuários que apresentarem documento de identificação do Saúde Caixa, que contenha a palavra RESTRITO, são custeados apenas consulta médica eletiva, em qualquer especialidade,

e exames complementares de diagnóstico listados na Tabela – Restrito, em anexo. As despesas com qualquer procedimento não listado são pagas diretamente ao credenciado, pelo titular ou pelo beneficiário, de acordo com os preços negociados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

Parágrafo Primeiro - A CAIXA fornecerá os modelos dos formulários próprios, em formato digital, ao CREDENCIADO, que deverá observar rigorosamente os dados do documento de identificação do Saúde CAIXA, principalmente a data de validade, antes de realizar o preenchimento dos campos.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO poderá utilizar-se de formulários próprios desde que atendam ao padrão TISS da ANS e tenham sido previamente homologados pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO deve dar prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, pessoas com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes e lactentes, crianças com até 05 anos de idade e pessoas com deficiência.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO não pode, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar os usuários do Saúde CAIXA ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos usuários de outras operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares.

Parágrafo Quinto - O CREDENCIADO compromete-se, enquanto vigorar este termo de credenciamento, a manter o atual nível de qualidade, respondendo sempre por erros ou enganos a que der causa, inclusive repetindo, sem ônus para o Saúde CAIXA e/ou ao beneficiário, qualquer atendimento cujo resultado dê margem a dúvida.

Parágrafo Sexto - É vedada a cobrança aos beneficiários, por qualquer meio de pagamento, total ou parcialmente, de serviços e produtos que já estejam inclusos nos valores acordados no contrato, ou que tenham sido glosados quando do faturamento.

Parágrafo Sétimo – É vedada a cobrança de serviços prestados no atendimento de beneficiários que tenham relação de parentesco com o profissional assistente ou executor.

Parágrafo Oitavo - O CREDENCIADO compromete-se a comunicar, por meio da Central do Saúde CAIXA, ao Saúde CAIXA eventuais mudanças em seus dados cadastrais e em seu corpo clínico.

Parágrafo Nono - É vedada a utilização de linha de atuação, conduta técnica ou práticas consideradas alternativas, contraindicadas, não reconhecidas ou proibidas pelos conselhos de classe.

Parágrafo Décimo - A autorização prévia para realização de procedimentos eletivos deverá ser solicitada pelo prestador por meio do Autorizador WEB, disponível no site <https://saude.caixa.gov.br/AutorizadorPRD/login.aspx>, ou outra plataforma que venha substituí-lo, sendo que o Manual de Utilização com as rotinas operacionais pode ser consultado no site <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao CREDENCIADO solicitar autorização prévia dos eventos exigidos pelo Saúde CAIXA, inclusive internações, com o envio da documentação pertinente, conforme disposto na legislação vigente e padrão TISS da ANS, assim como responder a eventuais dúvidas e questionamentos da CAIXA ou dos auditores designados pela CAIXA, além da participação em reuniões de consenso e/ou junta médica quando necessário, posicionando o beneficiário quanto ao andamento de sua solicitação.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá a CAIXA a análise das solicitações de autorização, posicionando o CREDENCIADO quanto ao andamento de sua solicitação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os prazos de resposta para concessão de autorização prévia e atendimento ao beneficiário ou negativa fundamentada obedecem às disposições da Resolução Normativa emitida pela ANS que estiver em vigor.

Parágrafo Décimo Quarto - Os procedimentos e/ou tratamentos exclusivamente caracterizados como Urgência ou Emergência, por sua natureza, são realizados sem solicitação de autorização prévia, sendo realizada auditoria *in loco* a critério da CAIXA, que demandará apresentação de documentos que comprovem seu enquadramento.

Parágrafo Décimo Quinto - O prazo de prescrição das autorizações de exames e guias de internação emitidos pelo Saúde CAIXA obedecerá ao informado na Senha de Autorização.

Parágrafo Décimo Sexto - A solicitação de internação deverá ser autorizada previamente pela CAIXA.

Parágrafo Décimo Sétimo - A diária normal do paciente compreende acomodação do tipo quarto individual, com banheiro privativo. Não havendo a acomodação prevista nesta cláusula, por ocasião da internação, o CREDENCIADO compromete-se a promover a internação em instalação de padrão superior e comunicar imediatamente à CAIXA.

Parágrafo Décimo Oitavo - O ônus adicional da internação do beneficiário em acomodação superior, conforme determina o artigo 33 da Lei 9.656 de 1998, será da CAIXA.

Parágrafo Décimo Nono - O beneficiário será transferido para a acomodação a que teria direito assim que o CREDENCIADO dispuser de vaga.

Parágrafo Vigésimo - No caso de haver disponibilidade de vaga na acomodação contratada em outro credenciado, a CAIXA poderá remover o beneficiário, arcando com o ônus desta, considerando suas condições clínicas e autorização emitida pelo médico assistente.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - O beneficiário poderá, desde que manifeste seu desejo de forma expressa, optar por ser internado em acomodação inferior se inexistir no ato da internação eletiva acomodação em padrão superior, devendo ser transferido para a acomodação a que teria direito assim que o CREDENCIADO dispuser de vaga. Neste caso específico, a CAIXA pagará ao CREDENCIADO o valor da acomodação inferior pelo período a que o beneficiário esteve internado.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A troca de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários entre a operadora e o CREDENCIADO só poderá ser feita no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços hospitalares, diárias e taxas prestados pelo CREDENCIADO serão pagos de acordo com os valores acordados entre as partes constantes na Tabela de Procedimentos, vigente na data do atendimento.

Parágrafo Segundo - A Tabela de Procedimentos de que trata a presente cláusula representa o preço ajustado, em moeda corrente, de cada procedimento.

Parágrafo Terceiro - Os procedimentos médicos e serviços de diagnóstico e terapia prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados pela Tabela TUSS CAIXA, com valores baseados na CBHPM, conforme edição e deflatores/acréscimo acordados entre as partes, previstos na Tabela de Procedimentos.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO ou a CAIXA poderá requerer a inclusão ou exclusão de procedimentos da Tabela acordada durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o CREDENCIADO realize procedimentos ainda não presentes na Tabela de Procedimentos, o CREDENCIADO ou a CAIXA poderá requerer a inclusão do procedimento na Tabela acordada durante a vigência do contrato, mediante prévia negociação dos valores, concordância entre as partes e formalização de aditivo a este Termo de Credenciamento.

Parágrafo Sexto - É admitida a livre negociação e, caso não haja acordo ao final da negociação, aplicar-se-á automaticamente 50% do INPC Saúde do período.

Parágrafo Sétimo - O reajuste será aplicado anualmente na data de aniversário do contrato ou do último reajuste (data base) ou conforme acordado entre as partes.

Parágrafo Oitavo - As diárias cobertas pelo Saúde CAIXA incluem despesas com o acompanhante apenas quando se tratar de pacientes menores de 18 anos e/ou maiores de 60 anos e/ou parturientes e/ou portadores de deficiência, inclusive despesas de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), de acordo com os valores previamente estabelecidos entre as partes e constantes da Tabela de Procedimentos do prestador. Para casos excepcionais deverá ser solicitado autorização para tal, a qual será analisada quanto à sua pertinência.

Parágrafo Nono - São expressamente proibidas internações, com custeio Saúde Caixa, referentes as seguintes naturezas:

- a) Avaliação de risco cirúrgico;
- b) Realização de exames complementares pré e pós-operatórios;
- c) Casos de atendimentos comuns de ambulatório;
- d) Realização de procedimentos não custeados pelo Saúde CAIXA.

Parágrafo Décimo - Ficam expressamente excluídos deste termo de credenciamento os serviços abaixo relacionados, mesmo que decorrentes de acidente pessoal:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental: é aquele que emprega fármacos, vacinas, testes diagnósticos, aparelhos ou técnicas cuja segurança, eficácia e esquema de utilização ainda sejam objeto de pesquisas em fase I, II ou III, ou que utilizem medicamentos ou produtos para a saúde não registrados no país, bem como aqueles considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
- b) Medicamentos com indicações que não constem da bula registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- c) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo Décimo Primeiro - As consultas médicas eletivas feitas pelo mesmo paciente com o mesmo profissional e pelo mesmo motivo, dentro do período de 15 dias, serão consideradas retorno, bem como as consultas para entrega de exames complementares, exceto para as consultas odontológicas que o período de carência é de 180 dias.

Parágrafo Décimo Segundo - Os atendimentos de laboratório de análises, radiologia, oxigenoterapia, inclusive taxa de instalação e tenda, sangue e plasma, e demais exames complementares, quando necessários, deverão ser requisitados pelo médico assistente e serão remunerados de acordo com os valores da Tabela de Procedimentos, em anexo, acordada entre as partes.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os produtos farmacêuticos fornecidos aos usuários do Saúde CAIXA serão cobrados pelo CREDENCIADO, respeitadas as diretrizes dos órgãos governamentais sobre a política de preços, utilizando como parâmetro o valor correspondente ao preço de fábrica constante dos Guias Farmacêuticos SIMPRO/BRASÍNDICE, respeitando o deflator/acrécimo acordado entre as partes, expressos na Tabela de Procedimentos. Exceção para os odontólogos, que não está prevista a remuneração de produtos farmacêuticos.

Parágrafo Décimo Quarto - Os produtos farmacêuticos e materiais médicos não constantes dos Guias Farmacêuticos SIMPRO/BRASÍNDICE, serão pagos pelo valor correspondente ao preço do fabricante, acrescido de taxa pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição, constante da Tabela de Procedimentos acordada entre as partes, em anexo, mediante a aprovação prévia do valor e apresentação da respectiva nota fiscal de compra, exceto para os odontólogos que não está prevista a remuneração de produtos farmacêuticos e materiais médicos.

Parágrafo Décimo Quinto - Órteses, próteses e materiais especiais e/ou implantáveis fornecidos aos usuários do Saúde CAIXA serão pagos ao CREDENCIADO, desde que possuam registro de autorização para comercialização pela ANVISA e aprovação pela câmara técnica do CFM, mediante apresentação de 3 fornecedores. O valor será autorizado previamente pela CAIXA, acrescido de taxa pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição, constante da Tabela de Procedimentos acordada entre as partes, em anexo.

Parágrafo Décimo Sexto - A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo CREDENCIADO será feita por meio da transmissão eletrônica das Guias TISS – Troca de Informação em Saúde Suplementar – ou de outro padrão que vier a substituí-la e da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, conforme orientações da CAIXA.

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando tratar-se de Guias de Internação ou Guias SADT que contenham o uso de materiais ou medicamentos, após a transmissão eletrônica das faturas, o CREDENCIADO deverá encaminhar à CAIXA o lote de guias e demais anexos, devidamente assinados pelos usuários ou seus responsáveis, bem como pelo CREDENCIADO, capeados pelo comprovante de transmissão.

Parágrafo Décimo Oitavo - A Guia TISS deve conter a descrição dos serviços prestados e respectivos valores unitários e totais, nomes completos, número do Cartão de Identificação do Saúde CAIXA e datas dos atendimentos.

Parágrafo Décimo Nono - O arquivo para transmissão eletrônica pode ser formatado em sistema próprio do CREDENCIADO, desde que respeitadas as regras disponibilizadas pela ANS, disponíveis também no endereço eletrônico <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Vigésimo - A transmissão eletrônica será efetuada pelo CREDENCIADO por meio do acesso ao endereço eletrônico <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Na indisponibilidade de sistema de transmissão eletrônica ou em caráter excepcional, a cobrança dos serviços profissionais prestados pelo CREDENCIADO poderá ser efetuada por meio das Guias TISS papel, de acordo com o padrão de conteúdo e estrutura TISS.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Deverá o CREDENCIADO observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do atendimento, para a apresentação da respectiva cobrança sob pena de não mais receber pelos atendimentos considerados prescritos. Ressaltando-se que, nesta situação, é vedada a cobrança aos beneficiários.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A CAIXA obriga-se a efetuar o pagamento correspondente a cada prestação de contas, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data de apresentação dos documentos, conforme parágrafos décimo sexto ao vigésimo segundo, desta cláusula, mediante crédito em conta de depósito mantida pelo CREDENCIADO em Agência da CAIXA.

Parágrafo Vigésimo Quarto - O pagamento não será efetuado quando houver o preenchimento incorreto de Notas Fiscais ou Guia TISS, falta de assinatura do paciente ou responsável, quando previsto, ausência de descrição total ou parcial dos serviços prestados, outras hipóteses rotineiras que ensejem o não pagamento dos serviços, além das já previstas expressamente.

Parágrafo Vigésimo Quinto - A documentação que apresentar erro será devolvida para os devidos ajustes, devendo ser reapresentada no prazo de até 60 dias, a contar da data de devolução, contando-se novo prazo de 30 dias para pagamento, a partir da nova apresentação pelo CREDENCIADO, conforme previsto nos Parágrafos Vigésimo Segundo e Vigésimo Terceiro, desta cláusula.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A prestação de serviços poderá ser glosada nos casos expressos abaixo:

- a) Não cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Não atendimento às regras do Saúde CAIXA previamente divulgadas;
- c) Cobrança de procedimentos não previstos na Tabela de Procedimentos acordada ou com valores superiores ao acordado;
- d) Cobrança de eventos não custeados pelo Saúde CAIXA;
- e) Não atendimento às regras e normas das Tabelas acordadas (CBHPM, SIMPRO/BRASINDICE, Tabela Hospitalar, Tabela de Eventos não médicos);
- f) Identificação ou indícios de fraude, erros ou vícios na prestação de serviços;
- g) Não atendimento ao padrão TISS;
- h) Não atendimento a legislação vigente e resoluções da ANS e ANVISA;
- i) Não atendimento aos protocolos de atendimento e/ou recomendações e resoluções dos Conselhos de Classe;
- j) Cobrança em duplicidade;
- k) Cobrança de evento já faturado;
- l) Cobrança fora do prazo intervalar.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - As glosas efetuadas no faturamento apresentado serão informadas pela CAIXA em até 5 dias úteis posterior ao pagamento, juntamente com os Demonstrativos de Pagamentos disponibilizados no Portal de Serviços, <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Todos os atendimentos prestados em desacordo com o estabelecido neste instrumento não serão reconhecidos pela CAIXA que, por consequência, ficará isenta de quaisquer pagamentos.

Parágrafo Vigésimo Nono - Fica vedado ao CREDENCIADO exigir do beneficiário da CAIXA, em qualquer situação, caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anterior à prestação do serviço.

Parágrafo Trigésimo - As despesas decorrentes de eventos não cobertos, quando realizados simultaneamente com procedimentos cobertos, não podem transitar na fatura apresentada pelo credenciado.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - As despesas extras, tais como ligações telefônicas, jornais, refrigerantes etc., não fazem parte do custeio CAIXA, devendo isto ser previamente comunicado ao paciente e/ou acompanhante, ressaltando-se que serão cobradas pelo CREDENCIADO diretamente ao beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Os valores eventualmente glosados pela CAIXA poderão ser contestados mediante a interposição de recursos por parte do CREDENCIADO, no prazo de até 60 dias, contados da data de disponibilização do relatório de pagamento.

Parágrafo Trigésimo Terceiro – A CAIXA compromete-se a responder os pedidos de contestação de glosa, após cumpridas todas as exigências para a revisão pretendida e efetuar o pagamento, se aceitas as justificativas apresentadas, no prazo de até 60 dias.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Não será de responsabilidade da CAIXA, o pagamento decorrente de serviço prestado a beneficiário cujo documento de identificação do Saúde CAIXA esteja com o prazo de validade vencido na data do atendimento, e/ou procedimentos não cobertos pelo Saúde CAIXA e ainda daqueles sujeitos à autorização prévia, previstos na tabela de procedimentos do Saúde CAIXA, quando realizados sem autorização.

Parágrafo Trigésimo Quinto - Comprovada a realização de pagamentos indevidos pela CAIXA, nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002, Capítulo III - Do Pagamento Indevido), os acertos poderão ser realizados diretamente em conta do prestador ou em faturas subsequentes, no prazo máximo de 03 anos, de acordo com os valores da Tabela de Procedimentos vigente à época do atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo à CAIXA efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Segundo - Caso o CREDENCIADO goze de isenção de impostos e/ou de emissão de notas fiscais de prestação de serviços, este terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória, emitida por órgão competente, que será analisada e validada pela CAIXA.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA

Parágrafo Primeiro - A CAIXA deverá respeitar a autonomia técnica do CREDENCIADO, podendo, contudo:

- a) Indicar auditor para acompanhamento dos procedimentos a serem realizados;
- b) Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c) Verificar a realização dos serviços prestados;
- d) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

Parágrafo Segundo - Fica a CAIXA autorizada a:

- a) Proceder com auditoria prévia *in loco* dos prontuários médicos de seus beneficiários;
- b) Realizar auditoria concorrente;
- c) Realizar visita médica a pacientes internados, devendo, entretanto, observar as normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina em relação à análise dos documentos, sigilo médico e procedimentos adotados pelos seus auditores.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO compromete-se a proporcionar aos profissionais habilitados pelo Saúde CAIXA condições para o acompanhamento dos serviços prestados, inclusive o acesso às instalações físicas e ao prontuário dos pacientes, respeitando-se o Código de Ética Profissional.

Parágrafo Quarto - Os profissionais habilitados pelo Saúde CAIXA abster-se-ão de intervir na administração terapêutica e administrativa do CREDENCIADO e realizarão os serviços de auditoria em conformidade a legislação vigente, assim como a Resolução CFM nº 1.614/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

Parágrafo Único - O CREDENCIADO fornecerá, em conjunto com as faturas/notas fiscais de prestação de serviços, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos usuários do Saúde CAIXA, observadas as

questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitados pela ANS, em atendimento ao disposto no Inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28.01.2000.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo Único - O CREDENCIADO autoriza a inclusão de sua razão social/nome de fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como profissionais integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento, em quaisquer meios de comunicação/canais de atendimento, de acesso dos usuários do Saúde CAIXA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou seu cumprimento irregular, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal, poderão ser aplicadas a ambas as partes as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Descredenciamento.

Parágrafo Segundo - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas desse Termo de Credenciamento que não causem prejuízo à CAIXA.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de descredenciamento poderá ser aplicada em casos de reincidência de descumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento nos casos de falta grave comprovada ou ações com propósito de auferir vantagem ilícita, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos financeiros.

Parágrafo Quarto - Caso ocorra o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições do presente Contrato pelas partes, àquela que se sentir lesada, deverá notificar formalmente a outra quanto aos fatos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ANEXOS

Parágrafo Único - Integram o presente Termo de Credenciamento, para todos os efeitos de direito, a Tabela de Procedimentos acordada entre as partes, constando diárias, taxas hospitalares e valores acordados, destacando-se os procedimentos que dependem de autorização prévia, procedimentos permitidos para dependente restrito, a relação das especialidades contratadas, os prazos intervalares dos eventos e a documentação legal necessária para o credenciamento: Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos, Código de Conduta do Fornecedor Caixa, Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta do Fornecedor Caixa, Termo de Ciência da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) CAIXA, Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional (para as empresas optantes) Termo de Ciência da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Credenciamento terá prazo determinado de 10 anos, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Segundo - É permitida a prorrogação desse prazo por até 10 anos, não podendo ultrapassar 20 anos.

Parágrafo Terceiro - Não havendo manifestação de qualquer das partes sobre o interesse no distrato, este contrato será prorrogado automaticamente por iguais períodos, até o limite máximo de 20 anos.

Parágrafo Quarto - Alcançando o limite de 20 anos, o contrato será rescindido automaticamente, não sendo permitido ao credenciado realizar novos atendimentos a partir dessa data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, mediante formalização de aditivos ao presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido sem justo motivo, por ambas as partes, mediante notificação com antecedência de 60 dias, não havendo direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito do CREDENCIADO em receber pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Parágrafo Segundo - O Termo de Credenciamento poderá também ser denunciado, por justo motivo, por ambas as partes, com antecedência de 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- b) Infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
- c) Atraso contumaz no pagamento das faturas/notas fiscais de prestação de serviços;
- d) Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Liquidação extrajudicial, decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
- f) Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) Não comprovação de regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO apresentará, no prazo de 05 dias, contados do recebimento da notificação de rescisão, relação dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, acompanhado de laudo com as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro Prestador, respeitado o sigilo profissional, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 17 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO compromete-se a comunicar formalmente aos beneficiários que se enquadrem no Parágrafo Terceiro acima sobre a rescisão contratual e tratativas para continuidade do tratamento

Parágrafo Quinto - No caso de paciente internado, obrigar-se-á o CREDENCIADO a continuar prestando serviços até a alta hospitalar, e ao Saúde CAIXA a assunção de todas as despesas de internação com base nos valores ajustados entre as partes, conforme previstos neste Termo de Credenciamento ou em seu Termo Aditivo vigente.

Parágrafo Sexto - A CAIXA garantirá o atendimento dos pacientes, identificados na forma do Parágrafo Terceiro acima, em Prestadores que possuam os recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência, respeitados os prazos estabelecidos pela ANS, por meio da Resolução Normativa 259, de 17 de junho de 2011, ou aquela que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELACIONAMENTO

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO obriga-se a manter a assistência aos usuários já cadastrados, até a data estabelecida para encerramento do serviço.

Parágrafo Segundo - É vedado à CAIXA impor exclusividade na relação de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Parágrafo Único - As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo-se a Lei n. 13.079/2018. E, em caso de tratamento e armazenamento de dados pessoais para fins de cumprimento do objeto contratual, as partes se comprometem a adotar as medidas de segurança para proteger dados pessoais, incluindo-se mas não se limitando a informação quanto a política de descarte dos dados coletados; o atendimento aos direitos dos titulares de dados; as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e a política de boas práticas no caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Parágrafo Único - É competente o foro da Justiça Federal, seção judiciária do Estado de _____, na cidade de _____ para dirimir quaisquer questões relacionadas a este Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, o qual, após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

Local/Data

Assinatura digital do(a) Gerente de
Centralizadora Nacional do Saúde Caixa

Assinatura digital do credenciado (a)

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas (assinatura digital)

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO AO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de interessado;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....

Assinatura digital do representante legal da empresa ou Pessoa Física interessado(a)

Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física interessado(a):

(_____)

Nome/RG/CPF

ANEXO AO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____

Local/Data

Assinatura digital do Responsável

ANEXO AO CONTRATO Nº

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei 12.846/2013.

2.1.16 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.17 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.18 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.19 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.20 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.21 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.22 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.23 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.24 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.25 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.26 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar interessado, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;

ANEXO AO CONTRATO N.º

TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no **[CNPJ OU CPF]**, por meio do seu representante devidamente constituído, **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR]**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura digital)

(nome e cargo)

ANEXO AO CONTRATO N.º

TERMO DE CIÊNCIA DA PRSAC CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO *[escolher um tipo]*

| | |
|---------------|------|
| Nome Fantasia | CNPJ |
|---------------|------|

| | |
|----------|----------|
| Endereço | Telefone |
|----------|----------|

| | |
|-----------------------------|-----|
| Nome do Representante Legal | CPF |
|-----------------------------|-----|

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes. *[INCLUIR NO CASO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS]*

_____, _____ de _____ de _____.

Local/Data

Assinatura digital do Representante Legal

ANEXO AO CONTRATO Nº

TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO *[escolher um tipo]*

| | |
|---------------|------|
| Nome Fantasia | CNPJ |
|---------------|------|

| | |
|----------|----------|
| Endereço | Telefone |
|----------|----------|

| | |
|-----------------------------|-----|
| Nome do Representante Legal | CPF |
|-----------------------------|-----|

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes. *[INCLUIR NO CASO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS]*

_____, _____ de _____ de _____.

Local/Data

Assinatura digital do Representante Legal

CONTRATO PARA PESSOA FÍSICA

Grau de sigilo

#PUBLICO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, aqui denominada **CAIXA**, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001- 04, com sede no SBS - Quadra 04, Lote 34, em Brasília/DF, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS) sob o nº 31.292-4, neste ato representada por (Nome do representante legal), Gerente de Centralizadora da Nacional do Saúde CAIXA, (Nacionalidade), economiário(a), portador(a) da cédula de identidade nº (e órgão expedidor/UF), CPF nº e (Nome completo do(a) credenciado(a), sem abreviação), portador(a) do documento de identidade nº , CPF nº , com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde sob o nº _____, com sede em (endereço completo de atendimento), CEP _____, doravante denominado **CRENCIADO**, pactuam o presente Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços que se rege pelas cláusulas, normas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O CRENCIADO compromete-se a prestar serviços de (informar as especialidades e serviços) a todos os usuários do Programa de Assistência Médica Supletiva da CAIXA, doravante denominado Saúde CAIXA, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, nos termos do que rege a Lei 9656/98, bem como suas regulamentações editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), nas condições estipuladas neste termo de credenciamento, mais especificamente nas especialidades, serviços e procedimentos contratados, constantes na Tabela de Procedimentos, em anexo, que, devidamente assinados e rubricados, fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos realizados pelo CRENCIADO, inclusive os que necessitam de autorização prévia, e respectivos valores, estão listados na Tabela apensada a este Termo, e disponíveis no Portal de Serviço, <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Terceiro – O caráter do atendimento é (Eletivo e/ou Urgência/Emergência); o regime de atendimento é (Ambulatorial); e o tipo de atendimento é (Consulta e/ou Exames e/ou Outras Terapias).

Parágrafo Quarto - Para o desempenho dos seus serviços profissionais, o CRENCIADO disporá das suas instalações, suas dependências e seus equipamentos, zelando pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, assegurando condições dignas ao atendimento e os meios indispensáveis à prática clínica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Parágrafo Primeiro - O atendimento aos usuários que buscarão utilizar os serviços do CRENCIADO é realizado mediante a apresentação de documento de identificação do Saúde CAIXA com data vigente e documento de identidade oficial.

Parágrafo Segundo - São considerados documentos de identificação do Saúde CAIXA: Cartão de Identificação do Saúde CAIXA (físico) ou Autorização Provisória de Utilização do Saúde CAIXA (APU) ou o Cartão Digital disponível no aplicativo Saúde CAIXA, cujos modelos o CRENCIADO declara conhecer.

Parágrafo Terceiro - Para os usuários que apresentarem documento de identificação do Saúde Caixa, que contenha a palavra RESTRITO, são custeados apenas consulta médica eletiva, em qualquer especialidade,

e os exames complementares de diagnóstico listados na Tabela – Restrito, em anexo. As despesas com qualquer procedimento não listado são pagas diretamente ao credenciado, pelo titular ou pelo beneficiário, de acordo com os preços negociados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

Parágrafo Primeiro - A CAIXA fornecerá os modelos dos formulários próprios, em formato digital, ao CREDENCIADO, que deverá observar rigorosamente os dados do documento de identificação do Saúde CAIXA, principalmente a data de validade, antes de realizar o preenchimento dos campos.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO poderá utilizar-se de formulários próprios desde que atendam ao padrão TISS da ANS e tenham sido previamente homologados pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO deve dar prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, pessoas com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes e lactentes, crianças com até 05 anos de idade e pessoas com deficiência.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO não pode, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar os usuários do Saúde CAIXA ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos usuários de outras operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares.

Parágrafo Quinto - O CREDENCIADO compromete-se, enquanto vigorar este termo de credenciamento, a manter o atual nível de qualidade, respondendo sempre por erros ou enganos a que der causa, inclusive repetindo, sem ônus para o Saúde CAIXA e/ou para o beneficiário, qualquer atendimento cujo resultado dê margem à dúvida.

Parágrafo Sexto - É vedada a cobrança aos beneficiários, por qualquer meio de pagamento, total ou parcialmente, de serviços e produtos que já estejam inclusos nos valores acordados no contrato, ou que tenham sido glosados quando do faturamento.

Parágrafo Sétimo – É vedada a cobrança de serviços prestados no atendimento de beneficiários que tenham relação de parentesco com o profissional assistente ou executor.

Parágrafo Oitavo – O CREDENCIADO compromete-se a comunicar, por escrito, ao Saúde CAIXA eventuais mudanças em seus dados cadastrais.

Parágrafo Novo – É vedada a utilização de linha de atuação, conduta técnica ou práticas consideradas alternativas, contraindicadas, não reconhecidas ou proibidas pelos conselhos de classe.

Parágrafo Décimo – A autorização prévia para realização de procedimentos eletivos deverá ser solicitada pelo prestador por meio do Autorizador WEB, disponível no site <https://saude.caixa.gov.br/AutorizadorPRD/login.aspx>, ou outra plataforma que venha substituí-lo, sendo que o Manual de Utilização com as rotinas operacionais pode ser consultado no site <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Primeiro – Cabe ao CREDENCIADO solicitar autorização prévia dos eventos exigidos pelo Saúde CAIXA, com o envio da documentação pertinente, conforme disposto na legislação vigente e padrão TISS da ANS, assim como responder a eventuais dúvidas e questionamentos da CAIXA ou dos auditores designados pela CAIXA, além da participação em reuniões de consenso e/ou junta médica quando necessário, posicionando o beneficiário quanto ao andamento de sua solicitação.

Parágrafo Décimo Segundo – Caberá a CAIXA a análise das solicitações de autorização, posicionando o CREDENCIADO quanto ao andamento de sua solicitação.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os prazos de resposta para concessão de autorização prévia e atendimento ao beneficiário ou negativa fundamentada obedecem às disposições da Resolução Normativa emitida pela ANS, que estiver em vigor.

Parágrafo Décimo Quarto – Os procedimentos e/ou tratamentos exclusivamente caracterizados como Urgência ou Emergência, por sua natureza, são realizados sem solicitação de autorização prévia, sendo realizada auditoria *in loco* a critério da CAIXA, que demandará apresentação de documentos que comprovem seu enquadramento.

Parágrafo Décimo Quinto - O prazo de prescrição das autorizações de exames e guias de internação emitidos pelo Saúde CAIXA obedecerá ao informado na Senha de Autorização.

Parágrafo Décimo Sexto - A troca de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários entre a operadora e o CREDENCIADO só poderá ser feita no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão pagos de acordo com os valores acordados entre as partes constantes na Tabela de Procedimentos vigente na data do atendimento, exceto para os procedimentos odontológicos que o pagamento é feito de acordo com a tabela vigente no início do tratamento.

Parágrafo Segundo – A Tabela de Procedimentos de que trata a presente cláusula representa o preço ajustado, em moeda corrente, de cada procedimento.

Parágrafo Terceiro – Os procedimentos médicos e serviços de diagnóstico e terapia prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados pela Tabela TUSS CAIXA, com valores baseados na CBHPM, conforme edição e deflatores/acréscimo acordados entre as partes, previstos na tabela anexa.

Parágrafo Quarto – O CREDENCIADO ou a CAIXA poderá requerer a exclusão de procedimentos da tabela acordada durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o CREDENCIADO realize procedimentos ainda não presentes na Tabela de Procedimentos, o CREDENCIADO ou a CAIXA poderá requerer a inclusão do procedimento na Tabela acordada durante a vigência do contrato, mediante prévia negociação dos valores, concordância entre as partes e formalização de aditivo a este Termo de Credenciamento.

Parágrafo Sexto – É admitida a livre negociação e, caso não haja acordo ao final da negociação, aplicar-se-á automaticamente 50% do INPC Saúde do período.

Parágrafo Sétimo – O reajuste será aplicado anualmente na data de aniversário do contrato ou do último reajuste (data base) ou conforme acordado entre as partes.

Parágrafo Oitavo – Ficam expressamente excluídos deste termo de credenciamento os serviços abaixo relacionados, mesmo que decorrentes de acidente pessoal:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental: é aquele que emprega fármacos, vacinas, testes diagnósticos, aparelhos ou técnicas cuja segurança, eficácia e esquema de utilização ainda sejam objeto de pesquisas em fase I, II ou III, ou que utilizem medicamentos ou produtos para a saúde não registrados no país, bem como aqueles considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
- b) Medicamentos com indicações que não constem da bula registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- c) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo Nono - As consultas médicas eletivas feitas pelo mesmo paciente com o mesmo profissional e pelo mesmo motivo, dentro do período de 15 (quinze) dias, serão consideradas retorno, bem como as consultas para entrega de exames complementares, exceto para os procedimentos odontológicos que o período de carência é de 180 dias.

Parágrafo Décimo - Os produtos farmacêuticos fornecidos aos usuários do Saúde CAIXA serão cobrados pelo CREDENCIADO, respeitadas as diretrizes dos órgãos governamentais sobre a política de preços utilizando como parâmetro o valor correspondente ao preço de fábrica constante dos Guias Farmacêuticos SIMPRO/BRASÍNDICE utilizados na região, exceto para os odontólogos que não está prevista a remuneração de produtos farmacêuticos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os produtos farmacêuticos e materiais médicos não constantes dos Guias Farmacêuticos SIMPRO/BRASÍNDICE, serão pagos pelo valor correspondente ao preço do fabricante, acrescido de taxa pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição, constante da Tabela de Procedimentos acordada entre as partes, em anexo, mediante a aprovação prévia do valor e apresentação da respectiva nota fiscal de compra, exceto para os odontólogos que não está prevista a remuneração de produtos farmacêuticos e materiais médicos.

Parágrafo Décimo Segundo - Órteses, próteses e materiais especiais e/ou implantáveis fornecidos aos usuários do Saúde CAIXA serão pagos ao CREDENCIADO, desde que possuam registro de autorização para comercialização pela ANVISA e aprovação pela câmara técnica do CFM, mediante apresentação de 3 fornecedores, sendo autorizado previamente pela CAIXA o menor valor cotado, acrescido de taxa pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição, constante da Tabela de Procedimentos acordada entre as partes, em anexo.

Parágrafo Décimo Terceiro – A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo CREDENCIADO será feita por meio da transmissão eletrônica das Guias TISS – Troca de Informação em Saúde Suplementar – ou de outro padrão que vier a substituí-la e, da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, conforme orientações da CAIXA.

Parágrafo Décimo Quarto – Quando se tratar de Guias SADT que contenham o uso de materiais ou medicamentos, após a transmissão eletrônica das faturas, o CREDENCIADO deverá encaminhar à CAIXA o lote de guias e demais anexos, devidamente assinados pelos usuários ou seus responsáveis, bem como pelo CREDENCIADO, capeados pelo comprovante de transmissão.

Parágrafo Décimo Quinto – A Guia TISS deve conter a descrição dos serviços prestados e respectivos valores unitários e totais, nomes completos, número do Cartão de Identificação do Saúde CAIXA e datas dos atendimentos.

Parágrafo Décimo Sexto – O arquivo para transmissão eletrônica pode ser formatado em sistema próprio do CREDENCIADO, desde que respeitadas as regras disponibilizadas pela ANS, disponíveis também no endereço eletrônico <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Sétimo – A transmissão eletrônica será efetuada pelo CREDENCIADO no endereço eletrônico <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Oitavo - Na indisponibilidade de sistema de transmissão eletrônica ou em caráter excepcional, a cobrança dos serviços profissionais prestados pelo CREDENCIADO poderá ser efetuada por meio das Guias TISS papel, de acordo com o padrão de conteúdo e estrutura TISS.

Parágrafo Décimo Nono - Deverá o CREDENCIADO observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do atendimento, para a apresentação da respectiva cobrança sob pena de não mais receber pelos atendimentos considerados prescritos. Ressaltando-se que, nesta situação, é vedada a cobrança direta ao beneficiário.

Parágrafo Vigésimo - A CAIXA obriga-se a efetuar o pagamento correspondente a cada prestação de contas, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data de apresentação dos documentos, conforme parágrafos décimo terceiro e décimo nono, desta cláusula, mediante crédito em conta de depósito mantida pelo CREDENCIADO em Agência da CAIXA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - O pagamento não será efetuado quando houver o preenchimento incorreto de Notas Fiscais, recibos ou das Guias TISS, falta de assinatura do paciente ou responsável, quando previsto, ausência de descrição total ou parcial dos serviços prestados, outras hipóteses rotineiras que ensejam o não pagamento dos serviços, além dos já previstos expressamente.

Parágrafo Vigésimo Segundo – A documentação que apresentar erro será devolvida para os devidos ajustes, devendo ser reapresentada no prazo de até 60 dias, a contar da data de devolução, contando-se novo prazo de 30 dias para pagamento, a partir da nova apresentação pelo CREDENCIADO, conforme previsto no Parágrafo Décimo Nono e Parágrafo Vigésimo, desta cláusula.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – A prestação de serviços poderá ser glosada nos casos expressos abaixo:

- a) Não cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Não atendimento às regras do Saúde CAIXA previamente divulgadas;
- c) Cobrança de procedimentos não previstos na Tabela de Procedimentos acordada ou com valores superiores ao acordado;
- d) Cobrança de eventos não custeados pelo Saúde CAIXA;
- e) Não atendimento às regras e normas das Tabelas acordadas (CBHPM, SIMPRO/BRASINDICE, Tabela Hospitalar, Tabela de Eventos não médicos);
- f) Identificação ou indícios de fraude, erros ou vícios na prestação de serviços;
- g) Não atendimento ao padrão TISS;
- h) Não atendimento a legislação vigente e resoluções da ANS e ANVISA;

- i) Não atendimento aos protocolos de atendimento e/ou recomendações e resoluções dos Conselhos de Classe;
- j) Cobrança em duplicidade;
- k) Cobrança de evento já faturado;
- l) Cobrança fora do prazo intercalar.

Parágrafo Vigésimo Quarto - As glosas efetuadas no faturamento apresentado serão informadas pela CAIXA em até 5 dias úteis posterior ao pagamento, juntamente com os Demonstrativos de Pagamentos disponibilizados no Portal de Serviços, <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Todos os atendimentos prestados em desacordo com o estabelecido neste instrumento não serão reconhecidos pela CAIXA que, por consequência, ficará isenta de quaisquer pagamentos.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Fica vedado ao CREDENCIADO exigir do beneficiário da CAIXA, em qualquer situação, caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anterior à prestação do serviço.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – As despesas decorrentes de eventos não cobertos, quando realizados simultaneamente com procedimentos cobertos, não podem transitar na fatura apresentada pelo credenciado.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - As despesas extras, tais como ligações telefônicas, jornais, refrigerantes etc., não fazem parte do custeio CAIXA, devendo isto ser previamente comunicado ao paciente e/ou acompanhante, ressaltando-se que serão cobradas pelo CREDENCIADO diretamente ao beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Vigésimo Nono – Os valores eventualmente glosados pela CAIXA poderão ser contestados, mediante a interposição de recursos por parte do CREDENCIADO, no prazo de até 60 dias, contados da data de disponibilização do relatório de pagamento.

Parágrafo Trigésimo – A CAIXA compromete-se a responder os pedidos de contestação de glosa, após cumpridas todas as exigências para a revisão pretendida e efetuar o pagamento, se aceitas as justificativas apresentadas, no prazo de até 60 dias .

Parágrafo Trigésimo Primeiro – Não será de responsabilidade da CAIXA, o pagamento decorrente de serviço prestado a portador do documento de identificação do Saúde CAIXA com o prazo de validade vencido na data do atendimento, e/ou procedimentos não cobertos pelo Saúde CAIXA e ainda daqueles sujeitos à autorização prévia, previstos na tabela de procedimentos do Saúde CAIXA, quando realizados sem autorização.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Comprovada a realização de pagamentos indevidos pela CAIXA, nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002, Capítulo III - Do Pagamento Indevido), os acertos poderão ser realizados diretamente em conta do prestador ou em faturas subsequentes, no prazo máximo de 03 anos, de acordo com os valores da Tabela de Procedimentos vigente à época do atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo à CAIXA efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Segundo - Caso o CREDENCIADO goze de isenção de impostos e/ou emissão de faturas/recibos de prestação de serviços, este terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória, emitida por órgão competente, que será analisada e validada pela CAIXA .

CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA

Parágrafo Primeiro – A CAIXA deverá respeitar a autonomia técnica do CREDENCIADO, podendo, contudo:

- a) Indicar auditor para acompanhamento dos procedimentos a serem realizados;
- b) Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c) Verificar a realização dos serviços prestados;
- d) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO compromete-se a proporcionar aos profissionais habilitados pelo Saúde CAIXA condições para o acompanhamento dos serviços prestados, inclusive o acesso às instalações físicas e ao prontuário dos pacientes, respeitando-se o Código de Ética Profissional.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais habilitados pelo Saúde CAIXA abster-se-ão de intervir na administração terapêutica e administrativa do CREDENCIADO e realizarão os serviços de auditoria em conformidade a legislação vigente, assim como a Resolução CFM n.º 1.614/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

Parágrafo Único - O CREDENCIADO fornecerá, em conjunto com a faturas/recibos de prestação de serviços, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos usuários do Saúde CAIXA, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitados pela ANS, em atendimento ao disposto no Inciso XXXI do Artigo 4º da Lei nº 9.961, de 28.01.2000.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo Único - O CREDENCIADO autoriza a inclusão de seu nome, conselho profissional com o número, número do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), endereço completo com CEP e telefones, dias e horários de atendimento, em quaisquer meios de comunicação/canais de atendimento de acesso dos usuários do Saúde CAIXA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou seu cumprimento irregular, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal, poderão ser aplicadas a ambas as partes as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Descredenciamento.

Parágrafo Segundo - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CAIXA.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de descredenciamento poderá ser aplicada em casos de reincidência de descumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento nos casos de falta grave comprovada ou ações com propósito de auferir vantagem ilícita, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos financeiros.

Parágrafo Quarto - Caso ocorra o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições do presente Contrato pelas partes, àquela que se sentir lesada, deverá notificar formalmente a outra quanto aos fatos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ANEXOS

Parágrafo Único - Integram o presente Termo de Credenciamento, para todos os efeitos de direito, a Tabela de Procedimentos acordada entre as partes, constando os valores acordados por procedimento, destacando-se os procedimentos que dependem de autorização prévia, procedimentos permitidos para dependente restrito, a relação das especialidades contratadas, os prazos intervalares dos eventos e a documentação legal necessária para o credenciamento: Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos, Código de Conduta do Fornecedor Caixa, Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta do Fornecedor Caixa, Termo de Ciência da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) CAIXA, Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional (para as empresas optantes) Termo de Ciência da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Credenciamento terá prazo determinado de 10 anos, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Segundo - É permitida a prorrogação desse prazo por até 10 anos, não podendo ultrapassar 20 anos.

Parágrafo Terceiro - Não havendo manifestação de qualquer das partes sobre o interesse no distrato, este contrato será prorrogado automaticamente por iguais períodos, até o limite máximo de 20 anos.

Parágrafo Quarto - Alcançando o limite de 20 anos, o contrato será rescindido automaticamente, não sendo permitido ao credenciado realizar novos atendimentos a partir dessa data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, mediante a formalização de aditivos ao presente Termo de Credenciamento de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Este termo de credenciamento poderá ser rescindido sem justo motivo, por ambas as partes, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias, não havendo direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito do CREDENCIADO em receber pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Parágrafo Segundo - O instrumento contratual poderá também ser denunciado, por justo motivo, com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- b) Infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
- c) Atraso contumaz no pagamento das faturas/notas fiscais de prestação de serviços;
- d) Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Liquidação extrajudicial, decretação de recuperação judicial ou extrajudicial de falência;
- f) Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) Não comprovação de regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação de rescisão (motivada ou imotivada), relação dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, acompanhado de laudo com as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro Prestador, respeitado o sigilo profissional, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 17 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO compromete-se a comunicar formalmente aos beneficiários que se enquadrem no Parágrafo Terceiro acima a rescisão contratual e tratativas para continuidade do tratamento.

Parágrafo Quinto - A CAIXA garantirá o atendimento dos pacientes, identificados na forma do Parágrafo Terceiro acima, em Prestadores que possuam os recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência, respeitados os prazos estabelecidos pela ANS, por meio da Resolução Normativa 259, de 17 de junho de 2011, ou aquela que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELACIONAMENTO

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO obriga-se a manter a assistência aos usuários já cadastrados, até a data estabelecida para encerramento do serviço.

Parágrafo Segundo - É vedado à CAIXA impor exclusividade na relação de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Parágrafo Único – As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo-se a Lei n. 13.079/2018. E, em caso de tratamento e armazenamento de dados pessoais para fins de cumprimento do objeto contratual, as partes se comprometem a adotar as medidas de segurança para proteger dados pessoais, incluindo-se mas não se limitando a informação quanto a política de descarte dos dados coletados; o atendimento aos direitos dos titulares de dados; as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e a política de boas práticas no caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Parágrafo Único - É competente o foro da Justiça Federal, seção judiciária do Estado de , na cidade de para dirimir quaisquer questões relacionadas a este Termo de Credenciamento para Prestação de Serviço na Área da Saúde renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

Local/Data

Assinatura digital do Gerente da Centralizadora
Nacional do Saúde Caixa

Assinatura digital do credenciado (a)

Nome _____

CPF: _____

Testemunhas (assinatura digital)

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO AO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de interessado;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura digital do representante legal da empresa ou Pessoa Física interessado(a)

Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física interessado(a):

(_____)

Nome/RG/CPF

ANEXO AO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____

Local/Data

Assinatura digital do Responsável

ANEXO AO CONTRATO Nº

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar interessado, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;

ANEXO AO CONTRATO Nº
TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no **[CNPJ OU CPF]**, por meio do seu representante devidamente constituído, **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR]**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura digital)

(nome e cargo)

ANEXO AO CONTRATO N.º

TERMO DE CIÊNCIA DA PRSAC CAIXA – FORNECEDORES e/ou EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO [escolher um tipo]

| | |
|---------------|------|
| Nome Fantasia | CNPJ |
|---------------|------|

| | |
|----------|----------|
| Endereço | Telefone |
|----------|----------|

| | |
|-----------------------------|-----|
| Nome do Representante Legal | CPF |
|-----------------------------|-----|

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a observar as referidas diretrizes no relacionamento com a CAIXA **[INCLUIR NO CASO DE FORNECEDORES]**

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes. **[INCLUIR NO CASO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS]**

_____, _____ de _____ de _____.

Local/Data

Assinatura digital do Representante Legal

ANEXO AO CONTRATO Nº

TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA– FORNECEDORES *e/ou* EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO
[escolher um tipo]

| | |
|---------------|------|
| Nome Fantasia | CNPJ |
|---------------|------|

| | |
|----------|----------|
| Endereço | Telefone |
|----------|----------|

| | |
|-----------------------------|-----|
| Nome do Representante Legal | CPF |
|-----------------------------|-----|

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a observar as referidas diretrizes no relacionamento com a CAIXA *[INCLUIR NO CASO DE FORNECEDORES]*

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes. *[INCLUIR NO CASO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS]*

_____, _____ de _____ de _____.

Local/Data

Assinatura digital do Representante Legal

ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A [RAZÃO SOCIAL/NOME], inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF nº _____, declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à CAIXA quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

Este Termo de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CAIXA.

_____, de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura digital do representante legal]

[identificação completa]

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

[RAZÃO SOCIAL/NOME], inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF nº _____, por meio do seu representante devidamente constituído, _____, doravante denominado _____, para atendimento às exigências do Edital nº _____ / _____ - Credenciamento.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 e arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não do referido credenciamento;
6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. Este signatário ou empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
8. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[Nome e assinatura digital do representante legal],

Com identificação completa]

ANEXO V – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

PESSOA FÍSICA:

- Cópia do documento de identificação e CPF;
- Cópia de documento contendo nº de inscrição no PIS/PASEP ou nº de inscrição no INSS;
- Cópia do comprovante de endereço, de acordo com a Receita Federal;
- Cópia de comprovante de recolhimento do INSS, se for o caso;
- Dados bancários do proponente, referentes à conta mantida junto à CAIXA, para realização do pagamento dos serviços realizados.
- Cópia da Carteira fornecida pelo Conselho Regional de Classe Profissional, válida;
- Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização referente ao local de atendimento, vigente;
- Cópia do documento de comprovação de Inscrição Municipal, quando não constar no alvará do profissional, desde que esteja no nome do profissional;
- Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizado, conforme disponibilizado no sítio <http://cnes.saude.gov.br>;
- Cópia da Licença Sanitária, ou documento equivalente, fornecido pela autoridade municipal competente, com o endereço do local de atendimento, vigente;
- Cópia do Título de Especialista registrado no Conselho de Classe Profissional para credenciamento de profissional especialista;
- Relação dos equipamentos existentes para exercício da atividade a ser credenciada e das instalações, quando indisponível no sítio do CNES, para profissional que execute evento com previsão de custo operacional.

PESSOA JURÍDICA:

- Cópia do CNPJ;
- Cópia da documentação de Registro e Funcionamento da entidade, conforme constituição da empresa:
 - Empresa individual: cópia do registro na junta comercial;
 - Sociedades civis: cópia do Ato Constitutivo, Ata da Eleição, se houver, Estatuto ou cópia do Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
 - Empresa ou sociedade estrangeira: cópia do Decreto de autorização, acompanhado de ato de registro.
- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social em vigor, com os dados do responsável legal da entidade, devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis.
- Dados bancários do proponente, referentes à conta mantida junto à CAIXA, para realização do pagamento dos serviços realizados.
- Cópia dos documentos tributários, conforme enquadramento no qual se insere a contratada.
- Cópia de prova de regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, vigente.

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização, referente ao endereço do local de atendimento;
- Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizado, conforme disponibilizado no sítio <http://cnes.saude.gov.br>;
- Cópia da Licença Sanitária ou documento equivalente fornecido pela autoridade municipal competente, com o endereço do local de atendimento (*Nos casos dos proponentes com documento sanitário vencido, é aceita a apresentação de documento legal/protocolo que comprove a solicitação de novo documento sanitário ao órgão competente, juntamente com o parecer da empresa de Auditoria Médica responsável, atestando a condição satisfatória exigível nos aspectos de condição sanitária do estabelecimento*);
- Cópia de documento ou declaração da entidade comprovando o registro no Conselho Regional de Classe Profissional;
- Cópia de Certificações ou creditações obtidas pelo prestador junto as entidades autorizadas para emití-las, se for o caso;
- Relação de corpo clínico, datada e assinada pelo diretor clínico ou diretor técnico, contendo o nome completo e respectivo número de registro no Conselho Regional dos profissionais e especialidades que atenderão os beneficiários do Saúde CAIXA;
- Relação especificando o aparelhamento existente para exercício da atividade a ser credenciada e das instalações, quando indisponível no sítio do CNES.
- Para o médico exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no CRM e apresentação de cópia de documento que comprove tal registro.
- Em instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deve ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na respectiva área de atividade em que os serviços são prestados.
- Para hospitais e clínicas de assistência médica, é necessário documento que comprove a inscrição do diretor clínico junto ao Conselho Regional de Classe Profissional.
- Havendo documentação emitida pelo CRM acatando o registro de diretor técnico sem título de especialista, esta poderá ser acatada, em caráter de exceção.

O Saúde CAIXA se reserva no direito de solicitar documentação complementar, caso entenda necessário, para comprovação da habilitação.